PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

039

MENSAGEM Nº ~~031~~ - DE 05 DE JUNHO DE 2024.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

O Poder Executivo solicita aprovação deste projeto de lei que será destinado à utilização dos recursos do Convênio SEDRUS SAA-PRC-2023/02970 provenientes do Governo do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CAE7-A31C-896E-1271 e informe o código CAE7-A31C-896E-1271

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAE7-A31C-896E-1271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 05/06/2024 11:21:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CAE7-A31C-896E-1271

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

039

PROJETO DE LEI Nº. ~~031~~ - DE 05 DE JUNHO DE 2024.

==========

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à utilização dos recursos do Convênio SEDRUS SAA-PRC-2023/02970 provenientes do Governo do Estado de São Paulo, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria do Agronegócio

Departamento do Agronegócio

02.14.01 20.608.1002 2010 – Manutenção das Estradas Rurais e Pontes

3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros PJ – Transf. Estadual.....R$ 25.000,00

Total.....R$ 25.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial que se refere ao artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D556-621D-2380-3414 e informe o código D556-621D-2380-3414

PODER EXECUTIVO

Secretaria do Agronegócio

Departamento do Agronegócio

02.14.01 20.608.1002 2010 – Manutenção das Estradas Rurais e Pontes

3.3.90.30–Ficha 042–Material de Consumo–Transf..... Estadual.R$ 25.000,00

Total.....R$ 25.000,00

Art. 3º. As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D556-621D-2380-3414 e informe o código D556-621D-2380-3414

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D556-621D-2380-3414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 05/06/2024 11:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D556-621D-2380-3414

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

Processo de formalização e execução de acordo bilateral
SAA-PRC-2023/02970

Data de Produção	01/03/2023

Interessado	Prefeitura Municipal de Dracena
Município do Interessado	Dracena
Assunto	Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Eduardo Pereira de Sena
Coordenador
Coordenação de Gestão de Convênios

SAAPRC20230297OV01

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - 01/03/2023 às 16:15:42.
Documento Nº: 66338151-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66338151-5305

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Comunicado

Assunto: Cidadania no Campo – "Município Agro-Ranking Paulista" – Ciclo 2021/2022

Número de Referência: Nº 01/2023

Considerando o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável Cidadania no Campo – "Município Agro-Ranking Paulista", com fundamento no Decreto 64.467/2019, nas Resoluções SAA nº15/2022, nº 17/2022, nº 30/2022, nº 37/2022, e considerando o Comunicado de Prorrogação do "Cronograma -Ciclo 2021/2022 das atividades do Município Agro –Ranking Paulista", publicado no DOE em 16-9-2022.

Comunicamos a relação oficial final e a certificação do "Município Agro-Ranking Paulista", com a classificação, premiação e a evolução, conforme as tabelas a seguir:

Classificação	Município	Premiação (R$)
1º	Capão Bonito	400.000,00
2º	Joanópolis	300.000,00
3º	Valparaíso	200.000,00
4º	São Bento do Sapucaí	60.000,00
5º	Bragança Paulista	60.000,00
6º	Mogi Mirim	60.000,00
7º	São João do Pau d'Alho	60.000,00
8º	Monte Alto	60.000,00

Classif. documental	006.01.10.001

SAACOM202300034A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

SIGA

SAACAP202342007A

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

SIGA

9º	Sud Mennucci	60.000,00
10º	Adamantina	60.000,00
11º	Florínia	40.000,00
12º	São Pedro do Turvo	40.000,00
13º	Dois Córregos	40.000,00
14º	Atibaia	40.000,00
15º	Mirante do Paranapanema	40.000,00
16º	Timburi	40.000,00
17º	Ibiúna	40.000,00
18º	Junqueirópolis	40.000,00
19º	Morro Agudo	40.000,00
20º	Itapetininga	40.000,00
21º	Paulistânia	25.000,00
22º	Alvinlândia	25.000,00
23º	Monte Azul Paulista	25.000,00
24º	Ribeirão Grande	25.000,00
25º	Sagres	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 3

26º	Sarapuí	25.000,00
27º	Campos Novos Paulista	25.000,00
28º	Tupi Paulista	25.000,00
29º	São Francisco	25.000,00
30º	Ubirajara	25.000,00
31º	Limeira	25.000,00
32º	Brotas	25.000,00
33º	Mogi das Cruzes	25.000,00
34º	Jales	25.000,00
35º	Jundiaí	25.000,00
36º	Itajobi	25.000,00
37º	Tatuí	25.000,00
38º	Santa Fé do Sul	25.000,00
39º	Santa Rosa de Viterbo	25.000,00
40º	Pontalinda	25.000,00
41º	Ibirarema	-
42º	Cândido Mota	25.000,00
43º	Santo Antônio da Alegria	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 4

44º	Jaguariúna	25.000,00
45º	Itápolis	25.000,00
46º	São Manuel	25.000,00
47º	São José do Rio Preto	25.000,00
48º	Cândido Rodrigues	25.000,00
49ºº	Dracena	25.000,00
50º	Promissão	25.000,00
51º	Nova Guataporanga	25.000,00
52º	Araçatuba	25.000,00
53º	Arealva	25.000,00
54º	Anhumas	25.000,00
55º	Socorro	25.000,00
56º	Ouro Verde	25.000,00
57º	Pongaí	25.000,00
58º	Araraquara	25.000,00
59º	Oscar Bressane	25.000,00
60º	Guzolândia	25.000,00
61º	Palmital	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 5

62º	Avaré	25.000,00
63º	Gália	25.000,00
64º	Itatiba	25.000,00
65º	Itapira	25.000,00
66º	Ouroeste	25.000,00
67º	Artur Nogueira	25.000,00
68º	Santa Mercedes	25.000,00
69º	Lourdes	25.000,00
70º	Andradina	25.000,00
71º	Garça	25.000,00
72º	Lupércio	-
73º	Santa Clara d'Oeste	25.000,00
74º	Pardinho	25.000,00
75º	Gastão Vidigal	25.000,00
76º	Jaboticabal	25.000,00
77º	Dirce Reis	25.000,00
78º	Ourinhos	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 6

79º	Altinópolis	25.000,00
80º	Cajuru	25.000,00
81º	Mombuca	25.000,00
82º	Birigui	25.000,00
83º	Leme	25.000,00
84º	Paranapuã	25.000,00
85º	Álvares Machado	25.000,00
86º	Guaratinguetá	25.000,00
87º	Votuporanga	25.000,00
88º	Catanduva	25.000,00
89º	Inúbia Paulista	25.000,00
90º	Agudos	25.000,00
91º	Caçapava	25.000,00
92º	Mira Estrela	25.000,00
93º	Nova Luzitânia	25.000,00
94º	Lins	25.000,00
95º	Piracaia	25.000,00
96º	Emilianópolis	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 7

97º	Mesópolis	25.000,00
98º	São Sebastião da Grama	25.000,00
99º	Monte Castelo	25.000,00
100º	Floreal	25.000,00
101º	Salmourão	25.000,00
102º	Paulicéia	25.000,00
103º	Ibitinga	25.000,00
104º	Tarumã	25.000,00
105º	Torrinha	-
106º	Três Fronteiras	25.000,00
107º	Natividade da Serra	25.000,00
108º	Salesópolis	25.000,00
109º	Narandiba	25.000,00
110º	Piracicaba	25.000,00
111º	Presidente Prudente	25.000,00
112º	Américo de Campos	25.000,00
113º	Suzanápolis	25.000,00
114º	Santa Bárbara d'Oeste	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 8

115º	Guareí	25.000,00
116º	Tarabai	25.000,00
117º	Gabriel Monteiro	25.000,00
118º	Juquiá	25.000,00
119º	Engenheiro Coelho	25.000,00
120º	Sete Barras	25.000,00
121º	Penápolis	25.000,00
122º	Bebedouro	25.000,00
123º	Guararema	25.000,00
124º	Itu	-
125º	Guaiçara	25.000,00
126º	Nova Canaã Paulista	-
127º	Restinga	25.000,00
128º	Cardoso	25.000,00
129º	Santa Cruz do Rio Pardo	25.000,00
130º	Quatá	25.000,00
131º	Bauru	25.000,00

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 9

132º	Sertãozinho	25.000,00
133º	Cruzália	25.000,00
134º	Taiúva	25.000,00
135º	Bernardino de Campos	25.000,00
136º	Bastos	25.000,00
137º	Vitória Brasil	25.000,00
138º	Vargem	25.000,00
139º	Óleo	25.000,00
140º	Vargem Grande do Sul	25.000,00
141º	São José dos Campos	25.000,00
142º	Panorama	25.000,00
143º	Teodoro Sampaio	25.000,00

Classificação	Evolução	Município	Premiação
1	324	Lupércio	100.000,00
2	281	Torrinha	80.000,00
3	269	Ibirarema	70.000,00
4	268	Nova Canaã Paulista	60.000,00
5	251	Itu	50.000,00

SAACOM202300034A
SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 10

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Outras informações e orientações podem ser esclarecidas pelo e-mail municipioagro@sp.gov.br. O site oficial do programa está disponível em: http://cidadanianocampo.sp.gov.br/municipio-agro/

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Antonio Julio Junqueira de Queiroz
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

SAACOM202300034A

SAACAP202342007A

Assinado digitalmente por ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ - 27/02/2023 às 19:25:54.
Documento Nº: 66003706-3018 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66003706-3018

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 11

emissões de gases de efeito estufa e a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo.

Entre as ações que serão incentivadas pelo PPSA, destacam-se aquelas afetas às áreas rurais:

? proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas rurais

? restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas sob proteção legal;

? fixação de carbono em biomassa e no solo em áreas rurais.

O PPSA prevê a instituição de projetos específicos de pagamentos por serviços ambientais por órgãos executores, inclusive com recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO, observados os requisitos e as normas que o regem.

No que tange diretamente a regulamentação do FEAP, o Decreto nº 63.280, de 19 de março de 2018, que reorganizou e consolidou os Programas e Projetos de financiamento ou de subvenção econômica para o desenvolvimento da agropecuária de São Paulo, em seus artigos 6º, § 2º e 7º, § 2º, estabelece como mecanismo de incentivo, o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do censo agropecuário paulista (LUPA 2016/2017) há no Estado de São Paulo um conjunto de cerca de 230 mil unidades de produção agropecuárias com casa de moradia no meio rural, e que necessitam de água para a

permanência da população no ambiente rural e para sua produção agropecuária, e esgotamento sanitário para tratamento e destinação correta dos efluentes do uso da água. O uso difuso da água no meio rural ganhará qualidade para seus usuários e trará impactos positivos às áreas urbanizadas, em especial no menor uso de insumos do tratamento de águas em estações de tratamento de águas, pois estas chegarão com melhores padrões aos pontos de coleta, bem como, se garantindo a diminuição da carga contaminante em lençol freático e artesiano.

Alia- se a este, o ganho em adequação ambiental das propriedades rurais, contribuindo assim para o restabelecimento de padrões exigidos em lei quanto a cobertura vegetal nativa, e tomando São Paulo exemplo do fortalecimento da produção econômica no campo com adequação ambiental.

Em janeiro de 2023, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/SP atingiu a marca de 410 mil cadastros ativos, sendo que aproximadamente 386 mil cadastros já possuem "status" com análise concluída no sistema. Considerando os cadastros já analisados, sinalizam que, entre Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, há um passivo de 650mil hectares a recompor.

Torna-se urgente e salutar que os espaços rurais sejam vistos como diretamente ligados à disponibilidade de água às cidades, embasando assim a aplicação das práticas do presente programa:

1. PROJETO PSA – BERÇOS D'ÁGUA E RADGE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR GRANDES EROSÕES

O Estado conta com uma área ocupada com pastagens da ordem de 40% do total de terras cultiváveis, o que corresponde a 6,9 milhões de hectares, entretanto, cerca de 20% delas (1,4 milhão de hectares) encontram-se fora do sistema produtivo e outras 60% (4,1 milhões de hectares) em estágios iniciais de degradação, com perspectivas de se ver agravada a situação, caso não sejam adotadas ações para a correção desta tendência.

A maior parte das áreas marginalizadas, consideradas como pastagens pelos produtores e em estágios mais avançados de degradação, principalmente em função da limitação de recursos próprios e falta de incentivos para a inversão de capital, levando em conta ainda a pequena possibilidade de retorno financeiro adequado, deverá ser alvo de políticas públicas direcionadas para a reinserção destas no cenário produtivo paulista.

A disponibilidade de água é condição fundamental para a manutenção do processos eco biológicos, em especial à manutenção da vida, e influencia diretamente a produção agropecuária e a relação sociedade e natureza. Pensar e gerir elementos da engenharia que possibilitem a reprodução dos processos naturais ligados ao ciclo da água, possibilitando a integração da produção no meio rural, conforme a classe de capacidade de uso do solo, com os elementos naturais de infiltração e recarga do lençol freático, bem como de manutenção do solo, evitando-se a erosão deste, e o impacto direto nos corpos hídricos é tarefa fundamental aos atores ligados ao campo.

A aplicação e adaptação das tecnologias disponíveis das ciências agrárias, possibilitará aumentar significativamente a capacidade de suporte das pastagens e a reintegração de áreas degradadas ao processo produtivo, gerando receitas e aumento da oferta de empregos e serviços, bem como na venda de insumos, propiciando modificações profundas nas economias locais.

OBJETIVOS

? Preservação e recuperação dos solos e recursos hídricos no ambiente rural;

? Recarga do lençol freático;

? Melhoria das condições físicas dos solos e da qualidade das águas;

? Recuperação de pastagens e ambientes de produção agropecuária;

? Aumento da produtividade animal por área (carne e leite);

? Aumento da área de produção de grãos, fibras, madeira, celulose e resina, borracha, hortícolas, energia e outros;

? Melhoria de renda e da qualidade de vida no ambiente rural;

? Maior oferta de empregos qualificados diretos e indiretos, com reflexos no ambiente urbano;

? Preservação ambiental e mitigação da emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE;

? Diminuição da pressão por desmatamento de novas áreas;

? Promover a harmonização e mimetização da paisagem rural com a valorização pontual das propriedades atendidas, com reflexos positivos regionais;

? Dar condições aos produtores rurais com pendências com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA para a elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas que sofreram autuações;

? Atendimento das metas do Programa Estadual de Mudanças Climáticas – PROCLIMA e demais esforços do governo paulista.

PRÁTICAS ELEGÍVEIS

? Correção física dos sulcos profundos e/ou frequentes e voçorocas existentes, através de serviços de motomecanização;

? Construção dos Berços D'água, conforme projeto e em número suficiente e integrado às demais práticas;

? Recuperação ou construção do sistema de terraceamento agrícola, quando for recomendado;

? Correção química do solo (calagem, gessagem e fosfatagem) visando a revegetação da área;

? Construção de cercas de isolamento, se necessário, da(s) voçoroca(s) e de cercas para divisão de pastagens, tanto elétricas como convencionais, com todos os equipamentos requeridos;

? Construção de cochos e bebedouros e do sistema hidráulico para a dessedentação animal, quando for recomendado;

? Aquisição de sementes e mudas para a revegetação da área;

? Adubação química e/ou orgânica da área, para a recomposição da fertilidade do solo;

? Escarificação e/ou subsolagem, visando aumentar a capacidade de infiltração da área.

VALOR DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO:

O valor máximo de apoio, na forma de subvenção econômica, a ser reembolsado por beneficiário será de R$ 25.000,00 após conclusão do Projeto, respeitados os seguintes percentuais:

? Até 90% das despesas efetuadas para os pequenos produtores, assim classificados pelo critério de área: de até 4 módulos fiscais;

? Até 85% das despesas efetuadas para os médios produtores, assim classificados pelo critério de área: acima de 4 até 10 módulos fiscais;

? Até 50% das despesas efetuadas para os grandes produtores, assim classificados pelo critério de área: acima de 10 módulos fiscais.

? Podendo o beneficiário já ter sido contemplado pelo Projeto PSA – Águas Rurais, desde que especificada a importância de sua reinserção no presente Projeto.

ABRANGÊNCIA:

Todo o Estado de São Paulo, exclusivamente em áreas rurais sem interferência direta por contribuições hídricas urbanas, que deve ser tratada em âmbito próprio e sob legislação específica (drenagem urbana); e prioritariamente em bacias de captação de água de áreas urbanizadas.

2. PROJETO PSA - ÁGUAS RURAIS

A disponibilidade de água por meio de nascentes, poços d'água, córregos, rios, lagos e lagoas são um dos condicionantes para se garantir um menor grau de vulnerabilidade para com regimes de escassez hídrica. As nascentes são dependentes de um entorno saudável do ponto de vista de estruturas da paisagem para garantir que a dinâmica da água ocorra como nas regiões naturais, com presença de vegetação natural. Estes pontos em que a água brota do solo, seja perene (nascente), ou intermitente (olhos d'água), estão diretamente ligados com o nível do lençol freático. Os ambientes rurais respondem por aproximadamente 82,7% do território paulista, daí a importância de se realizar ações nessas porções do território para favorecer e aumentar sua capacidade de retenção, e infiltração de água, aumentando-se assim a recarga do lençol freático e dos níveis de umidade do solo para o desenvolvimento da vegetação local e para os processos de infiltração e percolação da água. Práticas de proteção de nascentes e recuperação de suas Áreas de Preservação Permanente, bem como o uso consciente desta água e a destinação de seu efluente após o uso, trazem efeito direto para a população das áreas urbanizadas, pois favorecem a manutenção da quantidade e qualidade do lençol freático, bem como auxiliam na regulação de vazão dos corpos hídricos, havendo, portanto, uma conexão direta entre ações no rural, e disponibilidade e qualidade das águas para as cidades e grandes centros. O desenvolvimento da sociedade como aglomerado de pessoas formando cidades, sempre foi pautado na disponibilidade de água. Sem este recurso fundamental à vida, processos eco biológicos se tornam menos dinâmicos, impactando na qualidade e quantidade deste recurso, o que, por sua vez, influencia diretamente a produção agropecuária e a relação sociedade e natureza. Pensar e gerir elementos da engenharia que possibilitem a reprodução dos processos naturais ligados ao ciclo da água, possibilitando a integração da produção no meio rural, conforme a classe de capacidade de uso do solo, com os elementos naturais de infiltração e recarga do lençol freático, bem como de manutenção do solo, evitando-se a erosão deste, e o impacto direto nos corpos hídricos é tarefa fundamental aos atores ligados ao campo.

OBJETIVOS

? Preservação e recuperação dos recursos hídricos;

? Recarga do lençol freático;

? Melhoria das condições químicas, físicas e microbiológicas das águas;

? Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes;

? Aumento da disponibilidade de água;

? Aumento da área de produção de grãos, fibras, madeira, celulose e resina, borracha, hortícolas, energia e outros;

? Uso social da água no meio rural;

? Diminuição do risco de consumo de água imprópria pelas famílias que vivem no ambiente rural;

? Maior oferta de empregos qualificados diretos e indiretos, com reflexos no ambiente urbano;

? Preservação ambiental e mitigação da emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE;

? Diminuição da pressão por desmatamento de novas áreas;

? Ressignificação do produtor rural como produtor de água para o ambiente;

? Tratamento de efluentes domésticos e de produção animal em pequena escala;

? Atendimento das metas do Programa Estadual de Mudanças Climáticas – PROCLIMA e demais esforços do governo paulista.

PRÁTICAS ELEGÍVEIS:

? Análise simplificada de Potabilidade da Água;

? Recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente – APP (sementes e/ou mudas);

? Cercas de isolamento da Área de Preservação Permanente - APP;

? Adoção de tecnologia e seus elementos necessários para uso social da água da nascente;

? Elementos hidráulicos para condução da água e seu tratamento até ponto de consumo humano ou dessedentação animal;

? Construção de cochos e bebedouros e do sistema hidráulico para a dessedentação animal, quando for recomendado;

? Construção de sistema de tratamento de esgoto doméstico e/ou da produção pecuária.

VALOR DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO:

O valor máximo de apoio, na forma de subvenção econômica, a ser reembolsado por beneficiário será de R$ 25.000,00 após conclusão do Projeto, respeitados os seguintes percentuais:

? Até 90% das despesas efetuadas para os pequenos produtores, assim classificados pelo critério de área: de até 4 módulos fiscais;

? Até 85% das despesas efetuadas para os médios produtores, assim classificados pelo critério de área: acima de 4 até 10 módulos fiscais;

? Até 50% das despesas efetuadas para os grandes produtores, assim classificados pelo critério de área: acima de 10 módulos fiscais.

Podendo o beneficiário já ter sido contemplado pelo Projeto PSA – Berços D'água/Radge, desde que especificada a importância de sua reinserção no presente Projeto.

ABRANGÊNCIA:

Todo o Estado de São Paulo, exclusivamente em áreas rurais onde haja a existência de nascente e/ou olho d'água, sem interferência direta por contribuições hídricas urbanas, que deve ser tratada em âmbito próprio e sob legislação específica (drenagem urbana); e prioritariamente em bacias de captação de água de áreas urbanizadas.

CONDIÇÕES PARA ÀS SUBVENÇÕES DO PROGRAMA FEAP PSA - PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

MODALIDADE DE APOIO:

O apoio à recuperação de áreas degradadas, à proteção das nascentes e sua área de preservação permanente, o uso social da água no meio rural, e o tratamento e destinação dos efluentes se dará na forma de concessão de subvenção econômica por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), correspondente ao reembolso parcial das despesas efetuadas pelos produtores rurais na adoção das práticas recomendadas, desde que enquadrados como beneficiários e detenham autorização de execução de prática reembolsável emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da CATI e obedecendo às leis ambientais.

BENEFICIÁRIOS:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, que atendam simultaneamente às seguintes condições:

? Possuam um Plano Integral da Propriedade específico (PIP), elaborado por técnico dos quadros próprios da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, que contenha minimamente a caracterização da propriedade (solo, clima e perfil socioeconômico do proprietário), diagnóstico do(s) sistema(s) de produção adotado(s), identificação e qualificação das nascentes, suas características químicas e físicas, a ocorrência de impactos ambientais e sociais pré-existentes, a recomendação técnica, das tecnologias a serem adotadas na propriedade e uma recomendação detalhada referente aos sistemas a serem adotados, com estimativa de custos de implantação, apresentação em croqui geoespacialização e cronograma físico financeiro de execução;

? Tenham inscrição estadual de produtor rural;

? Tenham inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP);

? Que as propriedades beneficiadas com o incentivo estejam localizadas em microbacia hidrográfica de abastecimento urbano ou região selecionada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em função do estado de degradação do solo e da água, da vulnerabilidade social e da rentabilidade das explorações.

CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O auxílio será concedido aos produtores rurais que atendam as condições de beneficiários do Programa FEAP PSA, na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, com prévia autorização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da CATI, para a elaboração dos projetos executivos e acompanhamento técnico da execução por terceiros das práticas recomendadas, bem como pelo recebimento técnico das obras e/ou serviços.

A CATI poderá autorizar a elaboração de projetos executivos de grupos de produtores rurais, nos casos em que a recuperação das nascentes e tratamento de esgotos, da área degradada e respectivas áreas de contribuição envolver necessariamente mais de um imóvel, porém o auxílio será concedido de forma individual, de acordo com a intervenção de cada área beneficiada.

PARA EFETIVAÇÃO DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, OS PRODUTORES DEVERÃO:

? Celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da CATI;

? Executar os investimentos, em conformidade com o estabelecido no Plano Integral da Propriedade específico (PIP) e em observância às normas de aplicação estabelecidas no presente Projeto, respeitadas as normas complementares expedidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

? Disponibilizar e aplicar os recursos de contrapartida para a execução das práticas recomendadas no Plano Integral da Propriedade específico (PIP);

? Apresentar a documentação comprobatória referente aos investimentos realizados, para posterior reembolso na forma de subvenção econômica;

? Permitir a fiscalização e auditoria, pela CATI ou auditores independentes contratados pelo Projeto, da execução das atividades previstas no Plano Integral da Propriedade Específico (PIP), com disponibilização dos respectivos documentos e registros. Estão impedidos de serem beneficiados com a concessão de subvenções econômicas, os produtores rurais que, por ocasião da emissão da autorização de crédito, estejam inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, devendo regularizar seus débitos para que possam receber as subvenções econômicas a que tenham direito.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos será da ordem de até R$5 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da CATI, elaborar e acompanhar os projetos técnicos para fins de obtenção das subvenções econômicas, bem como participar da orientação e enquadramento dos beneficiários, com base nas informações do Manual Técnico de Manejo e Conservação do Solo e da Água – Manual Técnico CATI 38/39/40/41/42 – 1992 e seguindo manuais e normas de acordo com legislação vigente no país.

Fica revogada a Deliberação CO-6, de 07 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação CO- 6, de 27 de fevereiro de 2023

Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto FEAP Crédito Emergencial - Litoral de SP 2023.

CRÉDITO EMERGENCIAL PARA OS PRODUTORES, AQUICULTORES E PESCADORES ARTESANAIS, DO LITORAL, AFETADOS PELAS CHUVAS DO VERÃO 2023

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002 e nº 11.247, de 04 de novembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, alterada pelo Decreto nº 52.794, de 11 de março de 2008 e pela Lei nº 14.149, de 21 de junho de 2010, face ao artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 63.280, de 19 de março de 2018, delibera estabelecer critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto FEAP Crédito Emergencial - Litoral de SP 2023, aprovado em sua 100ª reunião, realizada em 27/02/2023, conforme segue, na íntegra:

INTRODUÇÃO

O Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, que declara estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual, nos dias 18 e 19 de fevereiro, com acumulados pluviométricos expressivos, provocaram graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE). Ficou declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019. E ainda dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as informações demonstradas na introdução, a agropecuária e a pesca do

litoral paulista passam por um momento único. Em que chuvas intensas colocaram os produtores, aquicultores e pescadores artesanais em uma situação delicada para continuarem desenvolvendo suas atividades, em um cenário que eventos climáticos anormais agiram fortemente. Para efeito do Projeto FEAP Crédito Emergencial - Litoral de SP 2023, ficam estabelecidas as condições abaixo.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

A. Itens Financiáveis: Despesas para a manutenção e/ou recuperação da produção agropecuária e de pesca, prejudicada pelos sinistros climáticos decorrentes das chuvas excessivas, ocorridos no início do ano de 2023, a serem realizadas durante o Ano Agrícola 2022/2023.

B. Prazo de Solicitação: O financiamento poderá ser solicitado até 30/06/2023, junto às CATI Regionais e respectivas Casas da Agricultura, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

C. Beneficiários: Produtores rurais, Aquicultores e Pescadores Artesanais enquadrados como beneficiários do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP-BANAGRO, que possuam Declaração de Aptidão ao FEAP - DAF, ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF, válida (as duas últimas, para este caso específico, substituirão a DAF), afetados pelos sinistros climáticos decorrentes das chuvas excessivas, ocorridos no início do ano de 2023.

D. Teto de Financiamento: Até R$50.000,00 por produtor rural, aquicultor ou pescador artesanal, pessoa física. Valor que, excepcionalmente, não constará no limite na concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, a não ser para o cálculo da capacidade de pagamento.

E. Prazo de Pagamento: Até 72 (setenta e dois) meses, incluída a carência de até 12 (doze) meses.

F. Encargos Financeiros: Sem juros.

G. Cronograma de liberação: Imediato.

H. Cronograma de reembolso: Em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com a capacidade de pagamento estabelecida no plano simples de financiamento.

I. Garantia: Fidejussória ou aval

J. Bônus de Adimplência: Não há

K. Abrangência: Municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Guarujá, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

PRERROGATIVAS ESPECIAIS

Em razão das questões fundiárias de algumas regiões do Estado, os Diretores das CATI Regionais poderão autorizar o proponente, quando do pedido de financiamento, da apresentação ao Agente Financeiro de documentação comprobatória de direito de uso, posse ou propriedade de imóvel rural registrada apenas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos casos em que a unidade produtiva não esteja devidamente regularizada.

O aquicultor ou pescador artesanal proponente deverá apresentar comprovante de residência em algum dos municípios de abrangência. E, se for o caso: Registro Geral de Pesca (RGP) da embarcação com permissão de pesca compatível com os itens a serem financiados, Carteira profissional de pesca emitida pelo órgão competente, Certidão negativa de débitos da embarcação (Capitania dos Portos) e Seguro Vigente da embarcação (DPEM).

Em razão da necessidade da comprovação de renda dos Aquicultores e Pescadores Artesanais, os Diretores das CATI Regionais, poderão subsidiar o proponente, com declaração comprobatória de renda, quando do pedido de financiamento ao Agente Financeiro, utilizando-se da manifestação da Colônia de Pescadores e/ou do Instituto de Pesca, por meio do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira – PMAP e/ou do Técnico da Casa da Agricultura, para declarar a renda obtida, em casos em que esta não estiver disponível por outros meios.

RECURSOS

O montante de recursos para o Projeto FEAP Crédito Emergencial - Litoral de SP 2023 será da ordem de até R$3.000.000,00, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, acompanhar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, verificando o cumprimento da legislação vigente, bem como participar da orientação e enquadramento dos beneficiários.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BENEFICIÁRIOS

O Beneficiário poderá indicar conta vinculados ao CPF/CNPJ, preferencialmente conta corrente, de qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central, para a liberação do recurso e pagamento das parcelas da operação.

CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Os Beneficiários que tiverem operações de crédito FEAP, já contratadas anteriormente, poderão, à luz da CO-4, de 17-09-2021, obter a renegociação ou prorrogação de suas dívidas.

COMUNICADO

Assunto: Cidadania no Campo – "Município Agro-Ranking Paulista"

– Ciclo 2021/2022

Número de Referência: Nº 01/2023.

Considerando o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável Cidadania no Campo – "Município Agro-Ranking Paulista", com fundamento no Decreto 64.467/2019, nas Resoluções SAA nº15/2022, nº 17/2022, nº 30/2022, nº 37/2022, e considerando o Comunicado de Prorrogação do "Cronograma -Ciclo 2021/2022 das atividades do Município Agro –Ranking Paulista", publicado no DOE em 16-9-2022.

Comunicamos a relação oficial final e a certificação do "Município Agro-Ranking Paulista", com a classificação, premiação e a evolução, conforme as tabelas a seguir:

1.

Classificação	Município	Premiação (R$)
1º	Capão Bonito	400.000,00
2º	Joanópolis	300.000,00
3º	Valparaíso	200.000,00
4º	São Bento do Sapucaí	60.000,00
5º	Bragança Paulista	60.000,00
6º	Mogi Mirim	60.000,00
7º	São João do Pau d'Alho	60.000,00
8º	Monte Alto	60.000,00
9º	Sud Mennucci	60.000,00
10º	Adamantina	60.000,00
11º	Florínia	40.000,00
12º	São Pedro do Turvo	40.000,00
13º	Dois Córregos	40.000,00
14º	Atibaia	40.000,00
15º	Mirante do Paranapanema	40.000,00
16º	Timburi	40.000,00
17º	Ibiúna	40.000,00
18º	Junqueirópolis	40.000,00
19º	Morro Agudo	40.000,00
20º	Itapetininga	40.000,00
21º	Paulistânia	25.000,00
22º	Alvinlândia	25.000,00
23º	Monte Azul Paulista	25.000,00
24º	Ribeirão Grande	25.000,00
25º	Sagres	25.000,00
26º	Sarapuí	25.000,00
27º	Campos Novos Paulista	25.000,00
28º	Tupi Paulista	25.000,00
29º	São Francisco	25.000,00
30º	Libraiaura	25.000,00
31º	Limeira	25.000,00
32º	Brotas	25.000,00

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 1 de março de 2023 às 05:02:30

Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 12

SAACAP202342007A

Governo do Estado de São Paulo
13

33º	Mogi das Cruzes	25.000,00
34º	Jales	25.000,00
35º	Jundiaí	25.000,00
36º	Itajobi	25.000,00
37º	Tatuí	25.000,00
38º	Santa Fé do Sul	25.000,00
39º	Santa Rosa de Viterbo	25.000,00
40º	Pontalinda	25.000,00
41º	Ibirarema	-
42º	Cândido Mota	25.000,00
43º	Santo Antônio da Alegria	25.000,00
44º	Jaguariúna	25.000,00
45º	Itápolis	25.000,00
46º	São Manuel	25.000,00
47º	São José do Rio Preto	25.000,00
48º	Cândido Rodrigues	25.000,00
49ºº	Dracena	25.000,00
50º	Promissão	25.000,00
51º	Nova Guataporanga	25.000,00
52º	Araçatuba	25.000,00
53º	Arealva	25.000,00
54º	Anhumas	25.000,00
55º	Socorro	25.000,00
56º	Ouro Verde	25.000,00
57º	Pongaí	25.000,00
58º	Araraquara	25.000,00
59º	Oscar Bressane	25.000,00
60º	Guzolândia	25.000,00
61º	Palmital	25.000,00
62º	Avaré	25.000,00
63º	Gália	25.000,00
64º	Itatiba	25.000,00
65º	Itapira	25.000,00
66º	Ourinete	25.000,00
67º	Artur Nogueira	25.000,00
68º	Santa Mercedes	25.000,00
69º	Lourdes	25.000,00
70º	Andradina	25.000,00
71º	Garça	25.000,00
72º	Lupércio	-
73º	Santa Clara d'Oeste	25.000,00
74º	Pardinho	25.000,00
75º	Gastão Vidigal	25.000,00
76º	Jaboticabal	25.000,00
77º	Dirce Reis	25.000,00
78º	Ourinhos	25.000,00
79º	Altinópolis	25.000,00
80º	Cajuru	25.000,00
81º	Mombuca	25.000,00
82º	Birigui	25.000,00
83º	Leme	25.000,00
84º	Paranapuã	25.000,00
85º	Álvares Machado	25.000,00
86º	Guaratinguetá	25.000,00
87º	Votuporanga	25.000,00
88º	Catanduva	25.000,00
89º	Inúbia Paulista	25.000,00
90º	Agudos	25.000,00
91º	Caçapava	25.000,00
92º	Mira Estrela	25.000,00
93º	Nova Luzitânia	25.000,00
94º	Lins	25.000,00
95º	Piracaia	25.000,00
96º	Emilianópolis	25.000,00
97º	Mesópolis	25.000,00
98º	São Sebastião da Grama	25.000,00
99º	Monte Castelo	25.000,00
100º	Floreal	25.000,00
101º	Salmourão	25.000,00
102º	Paulicéia	25.000,00
103º	Ibitinga	25.000,00
104º	Tarumã	25.000,00
105º	Torrinha	-
106º	Três Fronteiras	25.000,00
107º	Natividade da Serra	25.000,00
108º	Salesópolis	25.000,00
109º	Narandiba	25.000,00
110º	Piracicaba	25.000,00
111º	Presidente Prudente	25.000,00
112º	Américo de Campos	25.000,00
113º	Suzanápolis	25.000,00
114º	Santa Bárbara d'Oeste	25.000,00
115º	Guareí	25.000,00
116º	Tarabai	25.000,00
117º	Gabriel Monteiro	25.000,00
118º	Juquiá	25.000,00
119º	Engenheiro Coelho	25.000,00
120º	Sete Barras	25.000,00
121º	Penápolis	25.000,00
122º	Bebedouro	25.000,00
123º	Guararema	25.000,00
124º	Itu	-
125º	Guaiçara	25.000,00
126º	Nova Canaã Paulista	-
127º	Restinga	25.000,00
128º	Cardoso	25.000,00
129º	Santa Cruz do Rio Pardo	25.000,00
130º	Quatá	25.000,00
131º	Bauru	25.000,00
132º	Sertãozinho	25.000,00
133º	Cruzália	25.000,00
134º	Taiúva	25.000,00
135º	Bernardino de Campos	25.000,00
136º	Bastos	25.000,00
137º	Vitória Brasil	25.000,00
138º	Vargem	25.000,00
139º	Óleo	25.000,00
140º	Vargem Grande do Sul	25.000,00
141º	São José dos Campos	25.000,00
142º	Panorama	25.000,00
143º	Teodoro Sampaio	25.000,00

Classificação	Evolução	Município	Premiação
1	324	Lupércio	100.000,00
2	281	Torrinha	80.000,00
3	269	Ibirarema	70.000,00
4	268	Nova Canaã Paulista	60.000,00
5	251	Itu	50.000,00

Outras informações e orientações podem ser esclarecidas pelo e-mail municipioagro@sp.gov.br. O site oficial do programa está disponível em: http://cidadanianocampo.sp.gov.br/municipio-agro/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Decreto 65.183/2020
Vigência: 18 meses, a contar da data da assinatura.
Parecer Referencial C.J/SAA nº 36/2022 – 21/12/2022
Objeto: Implantação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Mapeamento de Estradas Rurais – 2021. Valor: Título gratuito, não implicando, portanto, em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o(s) Município(s) a seguir:

Município	Nº de Processo	Data de assinatura
Campina do Monte Alegre	SAA-PRC-2021/11464	27/02/2023
Itaquaquecetuba	SAA-PRC-2021/09926	27/02/2023
Leme	SAA-PRC-2021/11977	27/02/2023

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato do 1º Termo Aditivo do Convênio
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de escopo original referente ao Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais. Decreto nº 65.183 de 17/09/2020. Parecer Referencial C.J. nº 31/2022 – Data 11/11/2022.
Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias a partir de sua data de assinatura.
Valor: sem repasse de recursos financeiros.
Data de assinatura: 24/02/2023.
Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
AVARÉ – SAA-PRC-2021/15087
CEDRAL – SAA-PRC-2021/138561
NOVA EUROPA – SAA-PRC-2021/14844
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Extrato do 1º Aditivo do Convênio.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio de escopo referente ao Programa Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo – Decreto nº 64.467/2019.
Parecer C.J. nº 26/2023 – Data 03/02/2023.
Vigência: 31/12/2023.
Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Processo	Data	Valor
Jeriquiquis	SAA-PRC-2022/02203	28/02/2023	R$ 400.000,00

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Centro de Licitações e Compras
RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo SAA-PRC-2022/17028
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para atender os programas sanitários da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.
Pregão Eletrônico CDA nº 14/2022
Oferta de compra nº 130033000012022OC00025
PTRES 130157 - Natureza de Despesa 339030
Posterior à análise das propostas, à etapa de lances, à habilitação e havendo interposição de recursos, sendo esse acolhido parcialmente, o pregoeiro, Senhor MARCO ROGÉRIO RODRIGUES LEAL, propôs a Adjudicação e Homologação à autoridade competente.
Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e ata de sessão pública lavrada em 02/12/2022, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02, e com fundamento no inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Resolução SAA – 50 de 20/09/2007, a autoridade competente, Senhor LUIS FERNANDO BIANCO, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto do presente certame a favor das empresas: item 1, fracassado; item 2, fracassado; item 3 em favor da empresa Barion Agropecuária Comércio Veterinário LTDA, de CNPJ sob nº 42.912.514/0001-63, no valor total do item de R$ 1.658,00; item 4, fracassado; item 5 em favor da empresa ALC Moraes Comercial LTDA, de CNPJ sob nº 46.339.373/0001-92, no valor total do item de R$ 46.500,00; item 6, fracassado.
Em atendimento ao estabelecido nos termos do Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 61.897, de 31/03/2016.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
Portaria CATI 02, de 24-02-2023
Dispõe sobre as diretrizes estratégicas da instituição ligadas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), designa equipe e define competências da Equipe Técnica de Analistas da CATI no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).
O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Subsecretaria de Agricultura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam definidas as seguintes diretrizes estratégicas para a CATI, em consonância com as premissas do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e com os dispositivos legais e institucionais vigentes:
- Acompanhar projetos de desenvolvimento sustentável envolvendo produtores rurais do Estado de São Paulo em assuntos ligados a conservação da água e solo e saneamento básico no meio rural;
- Enfatizar nos projetos a promoção da organização rural entre produtores e a realização de ações de Extensão Rural;
- Desenvolver ações voltadas ao fortalecimento institucional da CATI e de sua cultura organizacional, visando melhoria continua na qualidade da ação pública;
- Buscar ou fortalecer relações interinstitucionais com os demais agentes atuantes no meio rural e no setor agropecuário.
Artigo 2º - Fica instituída a Equipe Técnica de Analistas da CATI no FEHIDRO, composta pelos servidores a seguir, sob a coordenação do primeiro designado, sendo definida sua competência:
Equipe:

NOME	RG
Antoniane Arantes de Oliveira Roque	MG-10.578.094
Alex Moreira	28.829.084-7
Angelo César Bosqueiro	20.421.698-9
Antonio Carlos Cestário	9.128.145-3
Carlos Reyi Yakomaruoxic	14.104.489-5
Domingos Sávio Cecchetti Vaz	4.825.052-6/RJ
Eduardo Soares Zaltn	13.196.745-9
Euvaldo Neves Pereira Junior	9.374.668-4
Evandro Domingues Fernandes	27.309.660-6
Fábio Enrique Piovezan	8.265.109-7
Fernando Miqueletti	27.410.464-7
Florisvaldo Capato	23.674.105-6
Gustavo Ferraz de Arruda Vieira	33.316.669-3
Henrique Bellinazo	30.258.867-X
Isabel Campos Salles Figueiredo	33.797.741-0
Luis Antonio Sanches Murakami	11.972.337-7
Marcelo Kviatkovski	28.483.823-8
Mario Augusto Totti	9.413.517-4
Paulo Sérgio Martin	17.606.928-8
Ricardo Henrique Casini Chiarelli	30.245.565-6
Rozilei Barbosa Correa	34.391.012-2
Walter Galbiatti Júnior	19.579.986-0

Competências:
I) Acompanhamento, na função de Analista do Agente Técnico CATI, de empreendimentos Fehidro, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO em vigor;
II) Promoção e acompanhamento de projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER que apoiem as ações locais ou regionais voltadas à conservação da água e solo e saneamento básico no meio rural;
III) Apoiar programas e ações vinculados às metas estabelecidas pelos diferentes Comitês de Bacia Hidrográfica das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em consonância com o PERH;
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria CDRS – 19, de 29-11-2021(SAA-PRC-2021/10547)

CATI Sementes e Mudas
PORTARIA CATI-SM N.º 002, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes, grãos e subprodutos pela CATI Sementes e Mudas.
O DIRETOR DA CATI SEMENTES E MUDAS, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida no artigo 145, inciso V, do Decreto n.º 66.417, de 30 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93; e
CONSIDERANDO a manifestação da comissão de preços de sementes e grãos e subprodutos da CATI Sementes e Mudas /CATI, instituída pela Portaria CATI-SM nº 17, de 27 de dezembro de 2022.
DECIDE:
Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda de sementes, grãos e subprodutos de beneficiamento de sementes por todas as unidades da CATI Sementes e Mudas /CATI, nas seguintes conformidades:
I – Tabela de preços de sementes da categoria S2;

Espécie	Categoria	unidade	Preço (R$)
Milho (AL- Avaré, AL- Piratininga, AL- Bandeirante, AL Bianco, Cativerde 2)	S2	20 kg	200,00
	S2	Bigbag 1000 kg	8.500,00
	S2	5 kg	50,00
Milho orgânico (AL- Paraguaçu)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
Sorgo (AL Precioso e Catissorgo)	S2	20 kg	260,00
Sorgo vassoura (AL - Vitória)	S2	5 kg	65,00
Aveia branca (IAC 7)	S2	25 kg	62,50
Aveia preta (Embrapa 29 - Garoa)	S2	25 kg	75,00
Feijão (todos os cultivares)			
Feijão (todos cultivares)	S2	20 kg	240,00
	S2	5 kg	60,00
Nabo Forrageiro (CATI AL 1000)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
Painço (AL - Tibagi)	S2	20 kg	200,00
Girassol (Multissol e Catissol 01)	S2	10 Kg	100,00
Triticale	S2	40 Kg	120,00
Guandu (IAC Fava larga)	S2	20 kg	260,00
	S2	5 Kg	40,00

II - Tabela de preços de sementes da categoria S1;

Espécie	Categoria	unidade	Preço (R$)
Milho (AL- Avaré, AL- Piratininga, AL- Bandeirante, AL Bianco, Cativerde 02, AL - Paraguaçu)	S1	20 kg	1.500,00
Sorgo (AL Precioso e Catissorgo)	S1	20 kg	2.000,00
Girassol (Multissol e Catissol 01)	S1	1 Kg	50,00
Painço (AL Tibagi)	S1	1 kg	50,00
Guandu (IAC Fava larga)	S1	1 Kg	50,00

III - Tabela de preços de referência para grãos e subprodutos de beneficiamento;

Espécie	Tipo	Unidade (kg)	Preço (R$)
Milho	A	1	1,53
	B	1	1,50
	resíduo	1	-0-
	quirela	1	-0-
Milho orgânico	A	1	2,15
Soja Convencional	B	60	205,00
Soja Transgênica	B	60	180,00
Feijão	A	1	4,50
Aveia preta	A e B	1	2,00
Aveia branca	A e B	1	2,00
Triticale	A	1	2,50
Triticale	B	1	1,30
Sorgo	A	1	1,20
Sorgo	B	1	-0-
Painço	A	1	4,00
Painço	B	1	2,50
Nabo forrageiro	B	1	1,50
Girassol			
	A	1	1,50
Girassol	B	1	1,00

Parágrafo 1º - Entende-se por grão tipo A as sementes recusadas, e grão tipo B o subproduto do beneficiamento.
Parágrafo 2º - Entende-se por resíduos os subprodutos de beneficiamento que contém elementos estranhos ao produto, como cascas, palhas, talos e demais impurezas.
Artigo 2º - As revendas compreendidas por cooperativas de produtores rurais, associações de produtores rurais e lojas agropecuárias farão jus ao desconto de 25% sobre os preços das sementes S2, estabelecidos no item I do artigo 1º desta portaria, para compra igual ou superior a 300 kg de sementes para milho e sorgo.
Parágrafo único – Os descontos previstos no artigo 2º poderão ser concedidos para as sementes de todos os cultivares de milho e sorgo da CATI-SM.
Artigo 3º - Ficam mantidos os descontos de 15% para os agricultores familiares do Estado de São Paulo, conforme Resolução SAA 21, de 04 de maio de 2017, disciplinada pela Portaria DSMM nº 27 de 27 de julho de 2017.
Artigo 4º - Cabe aos Núcleos da CATI-SM a divulgação desta Portaria junto às Casas de Agricultura.
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor à partir de 01 de março de 2023, revogando-se a Portaria CATI-SM nº 01, de 12 de janeiro de 2023, com validade de 12 meses.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO da Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-COPED-SEDUC/G-SEDPCD/G-CEETEPS-SCTI de 24/02/2023, que dispõe sobre os Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP
Na publicação do Diário Oficial de 24/02/2023, onde se leu:
1.1 CATEGORIAS
Artigo 3 - Serão disputadas as seguintes categorias:
SUB 12 - Pré-Mirim (nascidos em 2012 e 2013);
SUB 14 – Mirim (nascidos a partir de 2009)
SUB 17 –Infantil (nascidos a partir de 2006);
SUB 18 – Juvenil (nascidos a partir de 2005).
1.3 - PARTICIPAÇÃO
Artigo 9 - O aluno não poderá participar em mais de uma categoria, à exceção da categoria sub 12(Pré Mirim) em que o aluno também poderá participar na categoria Sub 14, salvo disposto no parágrafo 1º do Artigo 3º deste Regulamento.
Parágrafo 2º- A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à participação de alunos nos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's (CBDE) na categoria sub 14 e nos Jogos da Juventude (COB) na categoria sub 17, onde cada aluno participa apenas em sua categoria de origem.
Leia-se:
1.1 - CATEGORIAS
Artigo 3 - Serão disputadas as seguintes categorias:
SUB 12 - Pré-Mirim (nascidos em 2011, 2012 e 2013);
SUB 14 – Mirim (nascidos a partir de 2009);
SUB 17 – Infantil (nascidos a partir de 2006);
SUB 18 – Juvenil (nascidos a partir de 2005).
1.3 - PARTICIPAÇÃO
Artigo 9
Parágrafo 2º- A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à participação de alunos nos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's (CBDE), onde a categoria sub 14 será de participação exclusiva de atletas nascidos nos anos de 2009, 2010 e 2011, e nos Jogos da Juventude (COB), na categoria sub 17, com participação exclusiva de atletas nascidos nos anos de 2006, 2007 e 2008, com exceção da Ginástica Rítmica e da Ginástica Artística Feminina.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 4, de 28-2-2023
Altera dispositivo da Resolução SEDUC nº 121/2022, que estabelece normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1º - Fica acrescentado à Resolução SEDUC nº 121 de 12 de novembro de 2021, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:
Artigo 7 º- A – Na hipótese de construção de prédio estadual em terreno municipal, deverá o Município adotar as providências destinadas a transferir, de forma gratuita, o domínio do terreno onde foram ou estiverem sendo edificadas as instalações ao Estado, adotando todas as providências necessárias para tanto, tais como regularizações, retificações de áreas e apuração de remanescentes ou, alternativamente, diante de impossibilidade justificada, outorgar o uso do referido bem pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitido estabelecimento de prazo superior, compatível com a amortização dos investimentos realizados.
Parágrafo único. A celebração dos termos de compromisso será precedida da apresentação de:
I – certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;
II - Lei autorizativa da doação do terreno para à Fazenda do Estado.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução 5, de 28-2-2023
Altera dispositivos do Anexo II da Resolução SEDUC nº 141/2022, que estabelece a obrigatoriedade de uso de minuta-padrão para a celebração de Termos de Compromisso com Municípios, para a execução do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1º - Fica acrescentado ao Anexo II da Resolução SEDUC nº 141 de 16 de dezembro de 2021, as alíneas abaixo relacionadas, com a seguinte redação:
a) No inciso II, da Cláusula Segunda:
t) Apresentar à SEDUC, antes da conclusão da construção de prédios da rede estadual de ensino, a escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo.
u) Transferir, de forma gratuita, o domínio do terreno onde foram ou estiverem sendo edificadas as instalações ao Estado, adotando todas as providências necessárias para tanto, tais como regularizações, retificações de áreas e apuração de remanescentes ou, alternativamente, diante de impossibilidade justificada, outorgar o uso do referido bem pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitido estabelecimento de prazo superior, compatível com a amortização dos investimentos realizados;
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução, de 28-2-2023
Homologando, com fundamento no artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os Pareceres abaixo relacionados:
Parecer CEE 50/2023 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, oferecido pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de quatro anos.
Parecer CEE 51/2023 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, oferecido pela FATEC Osasco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.
Parecer CEE 52/2023 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de quatro anos.
Parecer CEE 53/2023 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
quarta-feira, 1 de março de 2023 às 05:02:30
SAACAP202342007A
Autenticado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - Coordenador / GAB-CGC - 01/03/2023 às 16:16:07.
Documento Nº: 66370471-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370471-2237
Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 13

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

Despacho

Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Senhor Coordenador

Considerando o Comunicado do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 de março de 2023, que dispões sobre a relação oficial final e a certificação do Município Agro-Ranking Paulista, com a classificação, premiação e a evolução, encaminhe-se os presentes autos a **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI,** com vistas à CATI Regional responsável pelo Município em epígrafe, para elaboração do plano de trabalho e juntada dos documentos necessários para a instrução processual.

Após, retorne-se a esta Coordenação de Gestão de Convênios para demais providências.

São Paulo, 01 de março de 2023.

Eduardo Pereira de Sena
Coordenador
Coordenação de Gestão de Convênios

SAADES202319023A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - 01/03/2023 às 16:16:25.
Documento Nº: 66370510-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66370510-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 14

SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES

Pelo presente termo, o Município de **Dracena** convalida sua adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, e ainda que:

- Não houve alteração nas normativas municipais apresentadas quando da solicitação de adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Compromete-se a encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conjuntamente com este Termo de Convalidação, as eventuais alterações nas normativas municipais que comprovam a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Compromete-se ainda a implementar ações integradas "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", conforme previsto na Resolução SAA nº 40, de 27 de agosto de 2019;

Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "*CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO*".

Interlocutor municipal: (Nome: MARCIA ROBERTA PEREIRA DE FREITAS ,CPF: 28843593897)
Suplente: (Nome: SILAS DA SILVA TEIXEIRA ,CPF: 29506416877)

Dracena, 28 de fevereiro de 2021

Nome: ANDRE KOZAN LEMOS ,CPF: 27155113883
Prefeito Municipal

SAACAP202380979A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:32:57.
Documento Nº: 71019404-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71019404-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.880.060/0001-11 **MATRIZ**		**30/09/1974**

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE DRACENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.91-1-00 - Ensino de esportes
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE BONIFACIO	**1437**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.900-000	**CENTRO**	**DRACENA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE DRACENA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **14:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SAACAP202380980A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:33:33.
Documento Nº: 71019989-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71019989-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 16

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

Dracena, 18 de abril de 2023.

Ofício nº 157/2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Manifesto pelo presente, o interesse deste Município em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando receber repasse de recursos para o Município de DRACENA referente ao Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro, estabelecido pelo Decreto nº 64.467/2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
DD. Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SP

SAACAP202380981A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:34:07.
Documento Nº: 71019559-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71019559-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 17

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Prefeitura Municipal de DRACENA tem assegurado em seu orçamento recursos necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do elemento econômico nº

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 18 de abril de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11

SAACAP202380982A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:35:21.
Documento Nº: 71020211-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71020211-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 18

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, de direito que a Prefeitura Municipal de DRACENA, cadastrada no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, possui conta corrente exclusiva para recebimento de recursos financeiros do convênio, a saber:

BANCO DO BRASIL;

Agência:: 0373-5

Conta Corrente: 20686-5

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 18 de abril de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

CNPJ: 44.880.060/0001-11

SAACAP202380983A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:35:52.
Documento Nº: 71019786-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71019786-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 19

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o objeto deste convênio – repasse de recursos financeiros para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, beneficiada pelo presente Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo – Município Agro, não está incluído em quaisquer outros Programas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e/ou Governo do Estado de São Paulo.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 18 de abril de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11

SAACAP202380987A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:36:20.
Documento Nº: 71019848-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71019848-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 20

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE IMIGRANTE

DECLARAÇÃO

Asseguro, sob as penas da Lei, que o quadro de servidores da Prefeitura possui pessoas habilitadas para o manuseio do bem a ser fornecido por intermédio desse Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11

SAACAP202380991A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:37:23.
Documento Nº: 71020480-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71020480-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 21

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Dracena

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

CATI Regional: Dracena
Município: Dracena
Endereço: Av. José Bonifácio, 1437 CEP: 17900-000
CNPJ: 44.880.060.0001/11
Fone:018-3821-8000 e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2023

Responsável/SAA/CATI: Wagner Dantas da Silva
Responsável/Município: Márcia Roberta Pereira de Freitas

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estimulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

SAACAP202380994A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:39:01.
Documento Nº: 71021220-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021220-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 22

Adequação e reforma do estacionamento dos veículos Oficiais do Prédio da Casa da Agricultura / Secretaria Municipal de Agronegócio, com o objetivo de preservar e reduzir os custos gerais de manutenção dos veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura.

04 - Objetivos Específicos:

- Preservação dos veículos;
- Resguardar os veículos contra intemperes;

.

Os veículos são utilizados nos serviços de assistência técnica e extensão rural por esta Pasta e pela Secretaria Municipal do Agronegócio promovendo o desenvolvimento e fortalecimento das ações agropecuárias das cadeias produtivas e dos pequenos produtores rurais regionais tais como: Programa Patrulha Agrícola, Serviço de Inspeção Municipal, Visitas Técnicas, Vistorias, Boas práticas de Conservação do Solo, Educação Sanitária, entre outros

SAACAP202380994A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:39:01.
Documento Nº: 71021220-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021220-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 23

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:39:01.
Documento Nº: 71021220-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021220-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Semus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 24

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	**Fases**		**Descrição**		
Ações a serem realizadas	**01**	**02**	**Indicadores**	**Qtde.**	**Unidade**
• Elaboração de projeto técnico executivo	X		• Apresentação do termo de referencia	01	Un.
• Aquisição (Orçamento e Processo de Compra Direta)	X		• Conclusão da aquisição	01	Un.
• Instalação (Recebimento, Acompanhamento e Conclusão da Instalação)	X	X	• Vistoria e acompanhamento da conclusão da instalação	01	Un.
• Visitas e vistorias de assistência técnicas	X	X	• Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	• Nº de Cadeias produtivas	4	Estabelecimentos

Período de execução das fases:	
Fase 1	**Fase 2**
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2023

SAACAP202380994A

Governo do Estado de São Paulo 24

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R$			Recursos da PM – R$
	Material de Consumo	Material Permanente/ Investimento	Serviços de Terceiros	
- Adequação e reforma do piso do estacionamento.	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Subtotal	0,00			0,00
Subtotal dos recursos	0,00			0,00
Valor total do Plano de Trabalho	25.000,00			

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Dracena, 03 de abril de 2023.

Paulo Sérgio Martin
Diretor da CATI Regional de Dracena

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal de Dracena

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
Secretário de Agricultura e Abastecimento

SAACAP202380994A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:39:01.
Documento Nº: 71021220-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021220-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 25

CATI
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Declaração de Conformidade

Declaro para os devidos fins que o Plano de Trabalho do Convênio SEDRUS - repasse de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de **DRACENA** está em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro, e certifico quanto a regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados.

Dracena, 17 de Abril de 2023.

PAULO SÉRGIO MARTIN
Diretor Técnico de Divisão
CATI Regional de DRACENA

SAACAP202380997A

Autenticado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - Diretor Técnico de Divisão / CATI-DRACENA - 19/04/2023 às 15:39:44.
Documento Nº: 71021316-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021316-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 26

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
CATI Regional de Dracena

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Considerando as providências adotadas e por estar de acordo com a proposta de formalização do convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - SEDRUS - Repasse de Recursos Financeiros, confirmo a legitimidade de todos os documentos juntados aos autos, encaminho o presente à Assistência Técnica de Convênios/CATI para conhecimento e demais providências.

Dracena, 19 de abril de 2023.

Paulo Sergio Martin
Diretor Técnico de Divisão
CATI Regional de Dracena

SAADES202338383A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por PAULO SERGIO MARTIN - 19/04/2023 às 15:40:28.
Documento Nº: 71021921-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71021921-5305

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **DRACENA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ, R.G 8.364.675-9**, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **DRACENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) **ANDRÉ KOZAN LEMOS**, R.G. 25.191.963-8, com sede à Av. José Bonifácio, nº 1437, Centro, Dracena - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 28

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerandoas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 29

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;

6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 30

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30** (**trinta**) dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 31

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30** (**trinta**) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 32

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,_____de____________de 2.023.

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANDRÉ KOZAN LEMOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DRACENA

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

SAACAP202381119A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:35:16.
Documento Nº: 71034968-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034968-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 33

Governo do Estado de São Paulo 34

Governo do Estado de São Paulo 49

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: SAA-PRC-2023/02931

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ibiúna

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 10/2023

EMENTA: CONVÊNIO – PARECER REFERENCIAL – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM CASOS IDÊNTICOS AO PARADIGMA. CONVÊNIO – SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDADANIA NO CAMPO. Proposta de formalização de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Ibiúna objetivando a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030" considerando aplicação dos Decretos Estaduais nº 66.173/2021, nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019. Aplicação da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública. Considerações. Viabilidade condicionada.

Senhorita Procuradora do Estado de São Paulo.

1. Tratam os autos de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Municipalidade epigrafada, como será detalhado a seguir.

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

Página 1 de 12

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

SIGA

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 34

Governo do Estado de São Paulo 35

Governo do Estado de São Paulo 50

2. Instruem os autos os seguintes documentos de maior destaque para lançamento deste parecer:

a) Relação oficial final e a certificação do "Município Agro-Ranking Paulista" (fls. 2/13);

b) Ofício do Chefe do Poder Executivo do Município, manifestando interesse em celebrar o convênio (fl. 15);

c) Declaração de conta corrente exclusiva para o convênio (fl. 16);

d) Declaração de que o município não está incluído em outros programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e/ou Governo do Estado de São Paulo (fl. 17);

e) Declaração de contrapartida da Prefeitura Municipal (fl. 18);

f) Plano de Trabalho (fls. 19/22);

g) Declaração de conformidade do Plano de Trabalho (fl. 23);

h) Manifestação favorável do Diretor da CATI Regional de Sorocaba, onde verificou e certificou os documentos e tomou as providências regulares a fim de dar sequência à proposta (fl. 24);

i) Minuta do termo de convênio estabelecido como "anexo" a que se refere o artigo 7º do Decreto estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019 (fls. 25/30);

j) Decreto estadual nº 66.173 de 26/10/2021, Decreto estadual nº 64.320, de 5/7/2019 e Decreto estadual nº 64.467 de 12/9/2019 (fls. 31/40);

k) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC (fl. 41);

l) Pesquisa da situação do Município junto ao CADIN (fl. 42);

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 35

Governo do Estado de São Paulo 36

Governo do Estado de São Paulo 51

m) Pesquisa da situação do Município perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SRCGC) (fls. 43);

n) Manifestação do Senhor Coordenador da Coordenaria de Assistência Técnica Integral – CATI, sumariando os autos e propondo o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica visando a emissão de Parecer Referencial (fls. 44/45);

o) Manifestação do Senhor Coordenador de Gestão de Convênio, solicitando emissão de Parecer Referencial (fls. 46/47);

p) Despacho de encaminhando da D. Chefia de Gabinete (fl. 48).

Relatado. Passo a opinar.

3. Preliminarmente:

a) Foge à competência desta Consultoria o exame acerca do mérito da firmação de Convênio em questão, seja quanto ao aspecto técnico[1], seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada;

b) Alerto que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe[2];

[1] **Resolução PGE 77 de 03/12/2010: Artigo 21.** Nos processos que visam a celebração de contratos, é obrigatório o exame das respectivas minutas, a verificação da existência de recursos orçamentários para a despesa e autorização da autoridade competente. Parágrafo 1º. Em caso de serem precedidos de licitação, é também obrigatório o exame da minuta de edital e seus anexos. Parágrafo 2º. Todos os documentos devem ser analisados sob o aspecto jurídico (projeto básico, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas...), devendo ser ressalvada a ausência de atribuição da Consultoria para o exame de questões de ordem técnica.

[2] Destarte, à luz do art. 132 da Constituição Federal de 1988, art. 98 da Constituição Estadual e do art. 44 Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Administração, e nem, ainda, conferir valores ou verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa;

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ
Página 3 de 12
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ
JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ
PGECAP202327677A
SAACAP202381125A
Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734
Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237
Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 36

Governo do Estado de São Paulo 37

Governo do Estado de São Paulo 52

c) Recomenda-se à Administração a estrita observância da regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados, certificando-se a autoridade da efetiva competência dos agentes públicos atuantes;

d) Recomenda-se, ainda, além da fiel observância do ordenamento, que a Pasta tenha especial atenção para o disposto no artigo 111, da Constituição estadual[3], no artigo 56, da Lei estadual nº 6544/89[4], na Lei estadual nº 7.857/1992[5], nos Decretos estaduais n° 60.334/2014[6] e n° 61.476/2015[7];

e) Recordo a necessidade de juntada de prévia autorização para firmar o Convênio nos termos do artigo 1º, do Decreto estadual nº 66.855, de 15 de junho de 2022[8].

4. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE n° 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição federal, que consagra o princípio da eficiência.

5. Com isso, existindo processos administrativos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, há a possibilidade de se estabelecer orientação jurídica uniforme, a ser observada pela área técnica, responsável pela conferência de dados e documentos constantes dos autos.

[3] **Artigo 111 –** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.
[4] **Artigo 56 -** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim as suas alterações sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.
[5] A Lei estadual nº 7.857 de 22 de maio 1992, foi alterada pela Lei estadual nº 9.398, de 18 de novembro de 1996, e originalmente dispõe sobre a publicação, no DOE, da relação de compras, bem como das obras e serviços contratados pelos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado.
[6] Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
[7] Dispõe sobre a publicação, na imprensa oficial, de extratos de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional.
[8] **Artigo 1º -** Fica atribuída ao Secretário-Chefe da Casa Civil a competência para, mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial do Estado, aprovar a relação de convenentes, com indicação de objeto e valor, de convênios cuja celebração tenha sido autorizada nos termos do artigo 13 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Governo do Estado de São Paulo 38

Governo do Estado de São Paulo 53

6. Com relação às circunstâncias que ensejam a adoção deste Parecer Referencial, e as características do caso concreto, que definem sua condição de paradigma, recordo que:

a) Nos autos em tela, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento pretende celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal, objetivando a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominada "Cidadania no Campo 2030" considerando aplicação dos Decretos estaduais nº 66.173/2021, nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019;

b) Aparentemente, a Pasta pretende a firmação de convênios com o referido objeto com 143 (Cento e quarenta e três) Municípios (vide fl. 47).

7. Em assim sendo, as orientações jurídicas do presente parecer podem ser aplicadas aos demais convênios celebrados em situação idêntica ao paradigma.

8. Prosseguindo, como já mencionado, nos presentes autos, pretende a administração a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Municipalidade epigrafada, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto estadual nº 64.320, de 5 de julho de 2019.

9. O Decreto estadual n ° 64.467 de 12 de setembro de 2019, reformulou o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, organizado pelo Decreto estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995, que passou a denominar-se "Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo".

10. Do referido Decreto estadual nº 64.467/2019, destaco :

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 38

Governo do Estado de São Paulo 39

Governo do Estado de São Paulo 54

*"**Artigo 1º -** O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, organizado pelo Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, passa a denominar-se Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.*

***§ 1º** - O sistema a que alude o "caput" deste artigo tem o objetivo de promover a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019.*

***§ 2º** - Para atingir seu objetivo, o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo incentivará a implementação de ações integradas de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, dos Municípios que dele decidirem participar e da sociedade civil organizada.*

(...)

***Artigo 3º -** À Secretaria de Agricultura e Abastecimento cabe estabelecer normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento das ações a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto.*

***§ 1º** - Em relação aos Municípios que aderirem ao sistema, cabe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:*

***1.** fornecer o apoio técnico necessário à elaboração de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável;*

***2.** analisar a adequação às diretrizes "Cidadania no Campo 2030" de planos anuais de ações e Planos Plurianuais de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborados pelos Municípios;*

***3.** autorizar, motivadamente, o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, mediante celebração de instrumentos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o Decreto nº 61.163, de 10 de março de 2015.*

***§ 2º** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento poderá editar resolução para detalhar as atribuições previstas no §1º deste artigo.*

(...)

***Artigo 6º -** A participação de Municípios no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo dar-se-á mediante formalização de termo de adesão, observada minuta-padrão estabelecida em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.*

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 39

Governo do Estado de São Paulo 40

Governo do Estado de São Paulo 55

> ***§ 1º*** *- A formalização do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo implicará aceitação, pelo respectivo Município, das diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019.*
>
> ***§ 2º*** *- A formalização a que alude o § 1º deste artigo será precedida da demonstração, pelo respectivo Município, de que:*
>
> ***1.*** *dispõe de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do sistema; e*
>
> ***2.*** *instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.*
>
> ***Artigo 7º -*** *Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas integrantes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo como objeto a execução das atividades previstas em Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecido o instrumento-padrão constante do Anexo deste decreto.*
>
> ***Parágrafo único -*** *A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013. (...)" (grifos no original)*

11. Neste parecer, irei considerar que a Municipalidade em tela reuniu as condições e atendeu as exigências formuladas pela Pasta para atendimento dos mencionados Decretos estaduais nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019 e demais dispositivos eventualmente editados para atendimento dos referidos Decretos, só restando a necessidade das tratativas para a firmação do Convênio sob exame. Caso a Pasta não concorde com este entendimento, recomendo a devolução dos autos para novo exame, sendo juntadas as necessárias questões a serem consideradas.

12. Apesar da documentação já carreada aos autos, recomendo a revisão do processado, e a complementação da instrução, tendo em conta a necessidade:

a) De serem atendidas as exigências estabelecidas no Decreto estadual nº 66.173/2021;

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 40

Governo do Estado de São Paulo 41

Governo do Estado de São Paulo 56

b) De serem atendidas as exigências estabelecidas no artigo 6º, do Decreto estadual nº 64.467/2019;

c) De serem atendidas as exigências dos artigos 11, parágrafo único, e 25, da Lei complementar federal nº 101, de 04/05/2000;

d) Da Municipalidade ser alertada do disposto no artigo 42, da Lei federal nº 101/2000;

e) Da juntada de informação da Divisão de Finanças relativas aos aspectos orçamentários e financeiros do caso em comento. Observo que a avença se estende até 31/12/2023, motivo pelo qual recomendo que sejam as informações detalhadas;

f) Da juntada de cópia do CNPJ da Prefeitura Municipal;

g) Da juntada de manifestação do Comitê Gestor, em face do disposto no artigo 5º, do Decreto estadual nº 64.320/2019.

13. Com relação ao "Plano de Trabalho", sem prejuízo do exposto acima, recordo a necessidade da Administração:

a) Certificar-se de que o nele contido se insere no âmbito das ações previstas nos Decretos estaduais nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019;

b) Certificar-se de que retrata fielmente o que é pretendido pelas partes, que se encontra aprovado pelos Órgãos Técnicos e pelas Autoridades Administrativas competentes e contêm os elementos que lhe são necessários nos termos do ordenamento (em especial o disposto no art. 116, da Lei federal nº 8.666/93 e no Decreto estadual nº 66.173/2021);

c) Certificar-se de sua compatibilidade com a Minuta de Convênio, em especial no que diz respeito a prazos e condições;

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 41

Governo do Estado de São Paulo 42

Governo do Estado de São Paulo 57

d) Promover a adequação de seu cronograma de execução ao prazo de vigência do Convênio.

14. Ainda com relação ao Plano de Trabalho, seja certificado que o mesmo se dará exclusivamente para a realização de objetivos relativos ao Programa em tela cabendo enfatizar o que consta na Cláusula Primeira da Minuta de Convênio (fl. 25), parte integrante do Decreto estadual nº 64.467/2019:

> *"O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.(...)"*

15. Nessa linha de raciocínio, nos termos da minuta de convênio a Secretaria de Agricultura e Abastecimento irá conceder auxílio financeiro ao Município para permitir contratações de serviços e/ou aquisições para o alcance do objetivo principal do Convênio.

16. Recomendo que seja justificado o repasse em apenas uma parcela, pois a minuta-padrão, em sua Cláusula Sétima dá a entender que isso seria feito em mais de uma parcela.

17. Sem prejuízo do exposto acima, caso o repasse se dê para utilização em obras, como meios para realizar as atividades do convênio, recomendamos que a Administração se certifique que:

a) Seja efetivamente identificado o local das obras, sejam as ações descritas no cronograma, se necessário com juntada de croqui(s) e/ou mapa(s).

b) Caso previstas ações em estradas como meios para atender aos objetivos do Programa, observo que eventuais despesas, por exemplo, com "aquisição de

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 42

Governo do Estado de São Paulo 43

Governo do Estado de São Paulo 58

material de drenagem (tubos e materiais de construção)", "aquisição de material de pavimentação (cascalhos e pedras)", não são metas do Programa, como se pode verificar na Cláusula Primeira do Convênio, acima mencionada, e, em assim sendo, recomenda-se o detalhamento das obras no quadro para as demais ações do Convênio, com cronograma de execução, indicadores e metas, sendo descritas as ações a serem realizadas (no caso, por exemplo, a meta pode ser "conservação da estrada rural YYYY para poder realizar a atividade ZZZZ do convênio"), as fases, e a descrição dos indicadores;

c) Seja certificado pelo órgão técnico responsável, não haver duplicidade de solicitação de ajuste para o mesmo trecho ou mesma estrada, do mesmo Município;

d) No caso de previsão de ações em estradas, seja certificado que as referidas ações previstas no presente Convênio, não estão incluídos em outros Programas da Pasta; se estiverem, a Autoridade deverá fornecer as competentes justificativas.

18. Observo que, quando da celebração do Convênio, o Plano de Trabalho, que o integra e acompanha como anexo, deverá ser assinado, rubricado e aprovado pelos signatários do ajuste, representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Prefeitura Municipal.

19. Em relação à efetiva celebração do Convênio, a instrução dos autos deverá ser complementada, ainda, com informações atualizadas a cargo do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, tendo em mira o momento anterior à celebração do ajuste.

20. Recordo que, caso exista registro de pendências de Prestação de Contas, relativas à transferência de recursos desta SAA com o Município em questão, tal situação precisará ser regularizada e verificada em momento anterior à celebração do Convênio pretendido sob pena de responsabilidade.

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 43

Governo do Estado de São Paulo 44

Governo do Estado de São Paulo 59

21. Quanto à minuta de convênio de fls. 25/30, observo que necessita seguir o modelo padrão estabelecido pelo Decreto estadual nº 64.467/2019 em seu anexo.

22. Apesar de ter efetuado a leitura da Minuta, considerando que o referido documento encerra dados sobre qualificação de seus subscritores, e do valor a ser transferido, além de dados orçamentários, bem como, prestigiando a necessária cautela para evitar equívocos, recomendo que a Pasta proceda sua revisão certificando-se de sua exatidão.

23. Lembro que na data da assinatura do convênio, a Administração deverá verificar a eventual inclusão da Municipalidade no CADIN. Veja-se que caso a Municipalidade em tela se encontre inserta no referido Cadastro, a presente avença não poderá ser firmada (artigo 7°, do Decreto estadual n° 53.455 de 19/09/2008).

24. Destaco que, quando da utilização do parecer referencial, em observância ao disposto no artigo 4° da Resolução PGE nº 29/2015, os processos e expedientes administrativos congêneres deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Cópia integral do presente parecer referencial, com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

b) Declaração da Autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

25. Por fim, verifica-se que o presente Parecer Referencial poderá ser utilizado pela Administração Estadual pelo período máximo de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 44

Governo do Estado de São Paulo 45

Governo do Estado de São Paulo 60

26. Após a extinção do referido prazo, ou nas hipóteses em que houver alteração legislativa diretamente relacionada aos convênios celebrados nos termos do Decreto estadual nº 64.320/2019 e do Decreto estadual nº 64.467/2019, bem como, os demais atos editados pela Pasta para permitir seu cumprimento, a Administração deverá submeter os processos administrativos e expedientes a esta Consultoria Jurídica, que se manifestará acerca de eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

27. No mesmo sentido, caberá a esta Consultoria Jurídica dirimir as eventuais dúvidas existentes sobre a correta aplicação deste Parecer Referencial.

28. Com estas considerações proponho a remessa dos autos à D. Chefia de Gabinete, para que a Autoridade da Pasta, após o exame do processado, decida sobre o prosseguimento da avença.

É o parecer, s.m.j., que se submete à superior consideração.

São Paulo, 14 de março de 2023.

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ
Procurador do Estado
OAB/SP nº 88.103

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ
Página 12 de 12

PGECAP202327677A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 45

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GQNH-SE0H-NUCH-YXDQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - 14/03/2023 16:50:19

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Governo do Estado de São Paulo 47

Governo do Estado de São Paulo 62

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: **SAA-PRC-2023/02931**

INTERESSADO: **Prefeitura Municipal de Ibiúna**

ASSUNTO: **Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável**
SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

PARECER: **CJ/SAA n.º 10/2023**

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2° da Resolução PGE n° 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 14 de março de 2023.

RITA KELCH
Procurador(a) do Estado

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por RITA KELCH

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: IIL3-5DH9-X4YD-HPVX

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IIL3-5DH9-X4YD-HPVX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- RITA KELCH - 14/03/2023 16:53:04

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

PGECAP202327677A

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 14/03/2023 às 16:56:09.
Documento Nº: 67614447-4734 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67614447-4734

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibiúna
Assunto: Despacho de Padronização de Procedimentos - Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Estes autos, cuidam de proposta de formalização de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Ibiúna objetivando a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030" considerando aplicação dos Decretos Estaduais nº 66.173/2021, nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019, inclusive com a fixação de parecer referencial.

Neste caso, além de tratar a proposta concreta, a d. Consultoria Jurídica, através do r. parecer referencial n° 10/2023, exarado nos autos deste processo SAA-PRC-2023/02931 (fls.49/63), considerou possível a padronização, estabelecendo tal manifestação como parecer referencial a ser utilizado em todos os casos que possuam os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos e que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos.

Em razão disso, no uso de minhas atribuições legais, considerando especialmente a competência conferida na Resolução SAA nº 43, de 04/06/2021, **ADOTO** o **r. PARECER REFERENCIAL nº 10/2023**, exarado às fls. 49/63 do processo SAA-PRC-2023/02931, como **PARECER REFERENCIAL** para formalização de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e os Municípios objetivando a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030" considerando aplicação dos Decretos Estaduais nº 66.173/2021, nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019, e **PADRONIZO** o procedimento nele contido que deverá ser seguido, no caso concreto, pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI e pela Coordenação de Gestão de Convênios da Pasta, bem como pelas demais unidades que vierem a adotar o instrumento jurídico ora estabelecido, sob sua inteira responsabilidade.

Havendo eventuais dúvidas sobre a aplicação do citado parecer referencial, a *d.* Consultoria Jurídica da Pasta deverá ser instada a esclarecê-las.

Por fim, verifica-se que o presente Parecer Referencial poderá ser utilizado pela Administração Estadual pelo período de 1 (um) ano, conforme disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº29/2015.

Classif. documental	001.01.03.003

SAADES202325185A

SAACAP202381125A

Assinado com senha por JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA - 16/03/2023 às 10:39:45.
Documento Nº: 67758758-6715 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67758758-6715

SIGA

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete

Retornem-se os autos à Coordenação de Gestão de Convênios para providências que couberem.

São Paulo, 16 de março de 2023.

José Carlos Gobbis Pagliuca
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

SAADES202325185A

SAACAP202381125A

Assinado com senha por JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA - 16/03/2023 às 10:39:45.
Documento Nº: 67758758-6715 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67758758-6715

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 50

Governo do Estado de São Paulo
51

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 51

Governo do Estado de São Paulo
52

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 52

Governo do Estado de São Paulo
53

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 53

Governo do Estado de São Paulo
54

Ficha informativa

DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;

II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado;

III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da autarquia para a outorga da autorização.

§ 3º - O disposto neste decreto não se aplica às parcerias com organizações da sociedade civil a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Independe de autorização governamental a celebração de:

I - protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios;

II - termos de cooperação, assim entendidos os ajustes que instrumentalizam colaboração institucional, de natureza administrativa, entre:

a) Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado;

b) o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos.

Parágrafo único - O Estado será representado pelo Governador nos ajustes a que alude o "caput" deste artigo, na seguinte conformidade:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;

2. nos previstos pela alínea "b" do inciso II.

Artigo 4º - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da autarquia, contendo, no mínimo, aprovação da minuta do instrumento de ajuste e demonstração da inserção de seu objeto no respectivo campo de atuação funcional;

II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 54

Governo do Estado de São Paulo 55

a) identificação do objeto a ser executado;
b) metas a serem atingidas;
c) etapas ou fases de execução;
d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
e) cronograma de desembolso;
f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
g) comprovação de que o partícipe destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
III - nota de reserva correspondente aos recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração;
IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria de Governo, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 5º - A celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, quando dispuserem sobre as matérias de que tratam os artigos 49, inciso I, e 52, inciso V, da Constituição da República, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente.

Parágrafo único - Não se verificando a hipótese de que trata o 'caput' deste artigo, a celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros será objeto de comunicação à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo instrumento.

Artigo 6º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os processos administrativos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação da respectiva existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 7º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o artigo 4º deste decreto, deverão fazer prova de:
I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
III - não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas;
VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:
1. projeto básico aprovado;
2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 8º - Os documentos a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos I a VI, do artigo 7º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 55

Governo do Estado de São Paulo 56

Artigo 9º - Não será exigida a comprovação:
I - a que aludem os incisos III e IV do artigo 4º, e os incisos III a VI, do artigo 7º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado;
II - a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos III a VI do artigo 7º deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social.
Artigo 10 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.
§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:
1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;
f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;
i) responsabilidades dos partícipes;
j) modo de denúncia e de rescisão;
k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.
§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:
1. até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.
§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.
Artigo 11 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que trata este decreto, bem como às suas alterações.
Artigo 12 - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a autarquia respectiva darão ciência à Assembleia Legislativa.
Artigo 13 - O disposto neste decreto não impede a outorga de autorização governamental

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 56

Governo do Estado de São Paulo 57

genérica no que concerne à celebração de convênios, com estipulação de transferência de recursos, de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante ato regulamentar que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - As disposições deste decreto, em especial os artigos 4º, 7º e 10, aplicam-se à celebração de convênios fundada em instrumentos-padrão, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 14 - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Artigo 15 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

§ 1º - A celebração do termo a que alude o "caput" deste artigo fica condicionada:

1. ao prévio registro, em conta do passivo nos demonstrativos contábeis do Município, do valor total objeto de parcelamento;

2. a declaração, firmada pelo respectivo Prefeito, sob as penas da lei, acompanhada de demonstrativos ou informações contábeis detalhadas, de que o ajuste não implica aumento da dívida consolidada líquida do Município, assim entendida a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento se pronunciará, em cada caso concreto, acerca do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014;

III - o Decreto nº 60.908, de 21 de novembro de 2014;

IV - o artigo 19 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

V - o Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016;

VI - o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 64.065 de 2 de janeiro de 2019;

VII - o Decreto nº 64.757, de 24 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2021.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Marina Amadeu Batista Bragante

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 57

Governo do Estado de São Paulo
58

Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Guilherme de Miranda Clementino
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Affonso Emilio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2021.

Retificação - Diário Oficial Executivo I 13/11/2021, p. 1

DECRETO N° 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Retificação do D.O de 27-10-2021
No item 1 do parágrafo único do artigo 3°, leia-se como segue e não como constou:
1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com entidades estrangeiras, com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 58

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

DECRETO Nº 64.320, DE 05 DE JULHO DE 2019

Institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as diretrizes para o agronegócio paulista constantes no Programa de Governo do Estado de São Paulo;
Considerando a importância de estabelecer áreas estratégicas de atuação, visando à perenidade de ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
Considerando a importância de promover a transformação da bioeconomia paulista para que esta, especialmente, tenha capacidade produtiva para atender a demanda futura de alimentos, acessíveis a toda população paulista, promova a oferta de alimentos nutritivos e seguros, com as características necessárias e desejadas pelos diferentes consumidores da população, seja empreendedora na criação de negócios e inovadora no desenvolvimento de produtos de maior valor agregado, comercialmente competitivos nos mercados interno e global, atue como indutora do fortalecimento da economia paulista, amplie sua participação no PIB Paulista, com geração significativa de empregos e riqueza para o Estado de São Paulo, disponha de cadeias produtivas eficientes em elevado estágio tecnológico, mantenha processos produtivos eficientes na utilização do solo e da água, evolua na geração e uso de energia renovável, valorize o produtor rural na sociedade paulista, com especial foco na agroindústria familiar, e promova a inclusão social no campo,
Decreta:
Artigo 1º - Ficam instituídas, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030".
Artigo 2º - As diretrizes a que se refere o artigo 1º deverão nortear programas, projetos e ações em curso ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com vistas a:
I - incentivar a pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco;
II - modernizar a infraestrutura do campo, bem como o uso da terra e dos recursos naturais;
III - agregar valor e competitividade aos produtos.
Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolverá suas atividades com a finalidade de promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população.
Artigo 3º - As diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030" são compostas de campos estratégicos e respectivos eixos, na seguinte conformidade:
I - infraestrutura no campo:
a) mobilidade;
b) conectividade;
c) segurança;
d) energia;
e) saneamento;
f) educação;
II - produção, distribuição e consumo sustentável:
a) capacidade e assistência técnica;
b) modernização e organização da logística e da comercialização;
c) desenvolvimento de cadeias produtivas;
d) produção de acordo com demanda de consumidor e mercado;
e) economia circular;
III - Agro SP Sustentável:
a) validação de sistemas produtivos sustentáveis;
b) desenvolvimento territorial através de certificação;
c) uso e conservação de solo, recursos hídricos e biodiversidade;
d) protocolos de boas práticas e agricultura de baixo carbono;
IV - inovação, empreendedorismo e fomento:
a) linhas de crédito, subvenção e seguro rural;
b) apoio às organizações da sociedade civil e cooperativas rurais;
c) incubadoras de agronegócios;
V - saudabilidade e segurança dos alimentos:
a) fiscalização e auditoria;
b) prevenção, inspeção e gestão de riscos sanitários;
c) desenvolvimento de produtos e processos;
d) educação alimentar.
Parágrafo único - Os campos estratégicos e respectivos eixos visarão, dentre outros objetivos, a:
1. infraestrutura no campo:
a) desenvolver sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindústrias, para aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo;
b) melhorar a conectividade no campo e ampliar o acesso às redes de comunicação;
c) aperfeiçoar e ampliar as ações de Vizinhança Solidária Rural e Patrulhamento Rural;
d) realizar projetos de energia alternativa e de qualidade, bem assim de saneamento em áreas rurais;
e) promover a educação sobre agronegócio nas escolas;
2. produção, distribuição e consumo sustentável:
a) fazer com que o empreendedor rural introduza técnicas aprimoradas e melhore a produtividade utilizando conhecimento e tecnologia;
b) modernizar entrepostos de abastecimento e desenvolver novos serviços de comercialização direta;
c) incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas, contemplando a melhora da produtividade na produção e fabricação de alimentos, a promoção da economia circular no campo, a redução de perdas no campo, na indústria, no varejo e nos lares e sistemas de rastreabilidade e monitoramento;
d) incentivar a produção de acordo com as demandas do consumidor, com ênfase na oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis para a sociedade;
3. Agro SP Sustentável:
a) implantar sistema de certificação para concessão do selo de que trata a Lei nº 10.481, de 29 de dezembro de 1999, para impulsionar o agronegócio e a qualidade dos produtos produzidos no Estado;
b) promover a certificação de produtos e processos das cadeias alimentares do Estado;
c) desenvolver tecnologias e políticas públicas para que o agronegócio de São Paulo atinja níveis de excelência em conservação e gestão de solos, recursos hídricos e da biodiversidade;
d) construir sistemas de produção que minimizem o impacto ambiental do processamento e produção do agronegócio;
e) promover a regularização ambiental;
4. inovação, empreendedorismo e fomento:
a) desenvolver iniciativas e apoiar a criação de ambientes favoráveis à inovação e empreendedorismo, incluindo incubadoras de agronegócios, oferta de mentoria, aceleração e bancos de ensaios;
b) apoiar o desenvolvimento de organizações rurais;
c) fomentar a inovação como indutor do desenvolvimento do agronegócio de São Paulo, com destaque para o FEAP - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista;
5. saudabilidade e segurança dos alimentos:
a) desenvolver ações e adequações de infraestrutura para melhora nutricional dos produtos do agronegócio paulista;
b) realizar ações de educação alimentar para a população paulista, promovendo hábitos de alimentação saudável;
c) estabelecer parcerias com demais Secretarias de Estado para auxiliar na elaboração de editais de compra de alimentos, bem como analisar amostra dos alimentos entregues nas escolas, hospitais e penitenciárias;
d) consolidar o sistema de inspeção, monitoramento e fiscalização do agronegócio de São Paulo.
Artigo 4º - A implementação das diretrizes "Cidadania no Campo 2030" contará com a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, em especial os seguintes:
I - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
II - Secretaria da Saúde;
III - Secretaria da Educação;
IV - Secretaria da Segurança Pública;
V - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
VI - Secretaria da Cultura e Economia Criativa;
VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social;
IX - Secretaria da Justiça e Cidadania;
X - Secretaria de Logística e Transportes;
XI - Secretaria de Turismo;
XII - Casa Militar, do Gabinete do Governador.
§ 1º - A colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual será detalhada por meio de termos cooperação ou resoluções conjuntas pelos Titulares das Pastas envolvidas e, na medida em que comporte formalização, deverá observar as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.
§ 2º - A sociedade civil poderá colaborar na implementação das diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

cada caso.
Artigo 5º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Comitê Gestor, com as seguintes atribuições:
I - orientar e sugerir ações e campos estratégicos das diretrizes "Cidadania no Campo 2030", bem como coordenar, acompanhar e monitorar seu desenvolvimento e implementação;
II - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados com as diretrizes "Cidadania no Campo 2030", contribuindo para a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos seus objetivos;
III - divulgar os resultados alcançados com implementação das diretrizes "Cidadania no Campo 2030".
§ 1º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos, por meio de resolução, pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, que o presidirá e coordenará as atividades.
§ 2º - O Comitê Gestor poderá convidar, para participar de suas sessões, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, federal ou municipal, bem como especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Artigo 6º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.
Artigo 7º - Os programas, projetos e ações existentes na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverão ser revistos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto, que orientará todas as suas atividades.
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Haroldo Corrêa Rocha
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Americo Ceiki Sakamoto
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

DECRETO Nº 64.467, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Reformula o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, instituído pelo Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 184, § 1º, da Constituição do Estado,
Decreta:
Artigo 1º - O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, organizado pelo Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, passa a denominar-se Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
§ 1º - O sistema a que alude o "caput" deste artigo tem o objetivo de promover a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019.
§ 2º - Para atingir seu objetivo, o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo incentivará a implementação de ações integradas de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, dos Municípios que dele decidirem participar e da sociedade civil organizada.
Artigo 2º - O Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento conta com a seguinte composição:
I - Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado, instituído pela Lei nº 7.774, de 6 de abril de 1992;
II - Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;
III - Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
IV - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO;
V - Municípios paulistas que aderirem ao sistema, na forma estabelecida no artigo 6º deste decreto.
Artigo 3º - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento cabe estabelecer normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento das ações a que se refere o § 2º do artigo 1º deste decreto.
§ 1º - Em relação aos Municípios que aderirem ao sistema, cabe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
1. fornecer o apoio técnico necessário à elaboração de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. analisar a adequação às diretrizes "Cidadania no Campo 2030" de planos anuais de ações e Planos Plurianuais de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborados pelos Municípios;
3. autorizar, motivadamente, o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, mediante celebração de instrumentos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o Decreto nº 61.163, de 10 de março de 2015.
§ 2º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento poderá editar resolução para detalhar as atribuições previstas no §1º deste artigo.
Artigo 4º - Aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cabe fornecer subsídios para a elaboração e auxiliar na implementação de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030".
Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento disporá, mediante resolução, sobre a composição, forma de indicação e designação de membros, bem como detalhará as atribuições e o funcionamento dos Conselhos a que se refere o "caput" deste artigo.
Artigo 5º - No âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de composição paritária, serão instalados com observância da legislação aplicável, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, previstas em normas locais:
I - organizar as demandas locais do setor agropecuário e agroindustrial;
II - articular-se com os demais Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
III - aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborado pelo Município de acordo com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030".
Artigo 6º - A participação de Municípios no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo dar-se-á mediante formalização de termo de adesão, observada minuta-padrão estabelecida em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.
§ 1º - A formalização do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo implicará aceitação, pelo respectivo Município, das diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019.
§ 2º - A formalização a que alude o § 1º deste artigo será precedida da demonstração, pelo respectivo Município, de que:
1. dispõe de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do sistema; e
2. instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Artigo 7º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas integrantes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo como objeto a execução das atividades previstas em Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecido o instrumento-padrão constante do Anexo deste decreto.
Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.
Artigo 8º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:
I - o Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995;
II - o Decreto nº 41.718, de 16 de abril de 1997;
III - o Decreto nº 43.919, de 31 de março de 1999;
IV - o Decreto nº 44.046, de 24 de junho de 1999;
V - o Decreto nº 44.642, de 6 de janeiro de 2000;
VI - o Decreto nº 46.931, de 19 de julho de 2002;
VII - o Decreto nº 52.452, de 6 de dezembro de 2007.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os convênios celebrados nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, vigentes na data da publicação deste decreto, poderão ser adequados, no que couber, ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2019
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de setembro de 2019.

ANEXO a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 64.467, de 12 de setembro de 2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE_____ , OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede _____, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular _____, R.G _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____de _____de 2019, e o Município de _____, representado pelo Prefeito _____R.G _____, com sede , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.
Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de _____(_____) dias, após assinatura deste instrumento.

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:
I - da SECRETARIA:
a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;
II - do MUNICÍPIO:
a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo;
d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLAÚSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de _____R$ (_____), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:
I - da SECRETARIA: o montante de R$ _____(_____);
II - do MUNICÍPIO: o montante de R$_____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.
§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.
§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA
Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R$ _____ (_____), consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.
Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em _____ (_____) parcelas, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, sendo a primeira no valor de _____ R$ (_____) em até _____ (_____) dias, após a assinatura deste instrumento.
§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.
§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade , relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.
§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.
§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.
§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

CLAUSULA DECIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo, _____ de _____ de 2019

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:
1._____
Nome:
R.G.
CPF:
2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

SAACAP202381125A

Autenticado com senha por EDSON LUIS BURATTO - Assessor Técnico III / CDRS-ASSISTECON - 19/04/2023 às 16:36:51.
Documento Nº: 71034807-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71034807-2237

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 63

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Assistência Técnica de Convênios

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022

Tratam os presentes autos do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município interessado, objetivando o repasse de recurso financeiro, conforme previsto no Decreto nº 64.467, de 12 de setembro de 2.019.

Com base no Despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, emitido no processo SAA-PRC-2023/02931, onde estabeleceu a padronização de procedimentos com vistas ao atendimento ao Parecer Referencial CJ/SAA nº 10/2023, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, exarado no mencionado processo, tratou-se dos procedimentos para a formalização do ajuste:

3.e) Publicação no DOE do dia 01/03/2023 a relação oficial final e a certificação do "Município Agro Ranking Paulista", com a classificação, premiação e a evolução, fls. 12/13.

12.a, b, c, d) Atendidas as exigências estabelecidas no Decreto estadual nº 66.173/2021, no artigo 6º, do Decreto estadual nº 64.467/2019 (fls. 15), e do artigo 11, paragrafo único, e 25 e 42 da Lei complementar federal nº 101, de 04/05/2000.

12. f) CNPJ da Prefeitura Municipal, fls. 16.

12.g) Não há Comitê Gestor constituído.

13.a, b, c, d) O Plano de Trabalho foi elaborado, conforme modelo preestabelecido e analisado pela CJ, com ações previstas nos Decretos estaduais nº 64.320/2019 e nº 64.467/2019, retratando fielmente o que é pretendido pelas partes e se encontra aprovado pelos Órgãos Técnicos e pelas Autoridades competentes, e em compatibilidade com a Minuta de Convênio, em especial no que diz respeito a prazos e condições, fls. 22/25.

17.a, b, c, d) Certificado as recomendações da D. Consultoria Jurídica da Pasta.

Classif. documental	001.01.03.003

SAADES202338461A

Assinado com senha por EDSON LUIS BURATTO - 19/04/2023 às 16:42:04.
Documento Nº: 71036277-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71036277-5305

21 e 22) A Minuta de Convênio segue o padrão estabelecido no Anexo I, do Decreto estadual nº 64.467/2019, fls. 28/33.

24.a, b) Cópia do Parecer Referencial CJ/SAA nº 10/2023, do despacho padronização de procedimentos do Senhor Chefe de Gabinete da SAA, e da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, fls. 34/53.

Para a instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

a) Ofício da Municipalidade manifestando o interesse em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando receber repasse de recursos financeiros referente ao Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro, estabelecido pelo Decreto nº 64.467/2019, fls. 17.

b) Declaração de Contrapartida da Prefeitura Municipal assegurando em seu orçamento recursos necessários à complementação do objeto proposto no convênio, fls. 18.

c) Declaração da Prefeitura Municipal informando o número da conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros deste convênio, fls. 19

d) Declaração do Prefeito Municipal assegurando que não há duplicidade de solicitação ‘ ajuste para o mesmo objeto, fls. 20.

e) Cópia dos Decretos estaduais nº 66.173/2021, nº 64.320/2019, nº 64.467/2019, fls. 54/63.

Os autos foram instruídos em concordância com o Despacho de padronização de procedimentos do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo que, s.m.j., cada documento encontra-se juntado, relacionado e identificado, bem como a regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados, conforme publicação no Diário Oficial do dia 1º /03/2023 referente ao desempenho obtido no ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista do “Cidadania no Campo – Município Agro” Ciclo 2020/2021 às fls. 12/13.

Ao Senhor Coordenador para conhecimento e, se de acordo, encaminhar à Coordenação de Gestão de Convênios-CGC/SAA para demais providências.

Campinas, 19 de abril de 2023.

Edson Luis Buratto
Assessor Técnico III
Assistência Técnica de Convênios

SAADES202338461A

Assinado com senha por EDSON LUIS BURATTO - 19/04/2023 às 16:42:04.
Documento Nº: 71036277-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71036277-5305

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 65

Governo do Estado de São Paulo
66

SAADES202338461A

Assinado com senha por EDSON LUIS BURATTO - 19/04/2023 às 16:42:04.
Documento Nº: 71036277-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71036277-5305
Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 66

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Os autos foram instruídos nos termos do Decreto 66.173/2021 e atendidas parcialmente as orientações do Despacho do senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que estabeleceu a padronização de procedimentos com vistas ao atendimento do Parecer Referencial CJ/SAA nº 10/2023, emitido pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta no PSAA-PRC-2023/02931 e as exigências legais e disciplinares, os quais ratificamos.

Assim, considerando as providências adotadas, encaminho o presente feito à Coordenação de Gestão de Convênios-CGC/SAA para conhecimento e demais atendimentos que se fizerem necessários.

Campinas, 20 de abril de 2023.

Alexandre Manzoni Grassi
Coordenador
Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

SAADES202338462A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por ALEXANDRE MANZONI GRASSI - 20/04/2023 às 08:14:18.
Documento Nº: 71036876-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71036876-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 67

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao artigo 4º, item III, do Decreto nº 66.173/2021, bem como ao item 12, alínea "e" do Parecer Referencial 10/2023, preliminarmente se faz necessária a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Finanças para que seja providenciada a emissão da nota de reserva dos recursos orçamentários necessários para a realização/execução do objeto do convênio no exercício de 2.023, conforme previsto no Plano de Trabalho às fls. 22/25 e da Minuta às fls. 28 /33.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Eduardo Pereira de Sena
Coordenador
Coordenação de Gestão de Convênios

SAADES202338706A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por EDUARDO PEREIRA DE SENA - 20/04/2023 às 15:31:35.
Documento Nº: 71091216-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71091216-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 68

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

À vista da manifestação da Coordenação de Gestão de Convênios, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para conhecimento e adoção das providências que couberem.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Emilio Nicanor Galan Frances
Assessor Técnico de Gabinete IV
Chefia de Gabinete

SAADES202339438A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por EMILIO NICANOR GALAN FRANCES - 25/04/2023 às 08:42:57.
Documento Nº: 71270651-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71270651-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 69

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Em atenção ao despacho da Coordenação de Gestão de Convênios a fl. 68 e a devida manifestação da Chefia de Gabinete à fl. 69, encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças visando a reserva de recursos orçamentários para viabilizar o convênio em tela.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Davidson Goes da Cruz
Coordenador
Gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

SAADES202339795A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por DAVIDSON GOES DA CRUZ - 25/04/2023 às 11:05:52.
Documento Nº: 71356519-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71356519-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 70

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Orçamento

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 130101 - GAB. SECRETARIO E ASSESSORIAS

Gestão: 00001

Código Único: 2023050707-1

Objeto do processo: SEDRUS- Município Dracena

Tipo de licitação: 9 - INDEPEND LICITACAO

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: () Sim (X) Não

Finalidade do Processo: SEDRUS- Município Dracena

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Fernanda Cristina Morelli
Assessor Técnico III
Centro de Orçamento

SAAFIC202300742A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por FERNANDA CRISTINA MORELLI - 25/04/2023 às 12:19:04.
Documento Nº: 71386565-829 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71386565-829

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 71

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00157

Unidade Gestora	130101				
Gestão	00001			**Processo**	20230507071
Data Emissão	25ABR2023	**PTRes**	130172	**Unidade Orçamentária**	13001
Programa Trabalho	20606131747700000			**Fonte Recurso**	150010001
UG Responsável	130010	**Natureza da Despesa**	334030	**Valor**	25.000,00

Cronograma

Mês	Valor
04	25.000,00

Observação

RESERVA ORCAMENTARIA PARA PARECERIA ESTADO/MUNICIPIO PARA O MUNICIPIO DE DRA- CENA, CONFORME MANIFESTACAO DA CHEFIA DE GABNETE A FL. 69 E DA COORDENADORIA DE CONVENIOS A FL. 68 PRC 2023/2970

Usuário	FERNANDA CRISTINA MORELLI - 130010		
Consultado Em	25/04/2023	**Horário**	12:21

SAACAP202384262A

Autenticado com senha por FERNANDA CRISTINA MORELLI - Assessor Técnico III / COFIN-CEOR - 25/04/2023 às 12:22:00.
Documento Nº: 71386787-2237 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71386787-2237

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 72

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Orçamento

Despacho

Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena
Assunto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável SEDRUS - Município Agro – Ranking Paulista - Ciclo 2022

Em atenção ao despacho da Coordenação de Gestão de Convênios à fl. 68 e a devida manifestação da Chefia de Gabinete à fl. 69, providenciamos Nota de Reserva Nº 2023NR00157, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho às fls. 22/25.

Os recursos reservados estão de acordo com o Programa de Trabalho 20.606.1317.4770.0000- Parceria Estado Município para o Desenvolvimento Rural, ação: 4770 – Parceria Estado Município para o Desenvolvimento Rural, na Lei nº 17.614 de 26 de dezembro 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, Fonte 15001 – Tesouro, Natureza da Despesa 334030 – Transferências a Municípios – Material de Consumo.

Encaminha-se à Coordenação de Gestão de Convênios para demais providências.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

Juliane Silva Giannaccari Nunes
Diretor Técnico II
Centro de Orçamento

Jose Rivaldo Nonato
Diretor Técnico III
Departamento de Orçamento e Finanças

Classif. documental	001.01.03.003

SAADES202339957A

Assinado com senha por JULIANE SILVA GIANNACCARI NUNES - 26/04/2023 às 11:41:40 e JOSE RIVALDO NONATO - 26/04/2023 às 11:53:11.
Documento Nº: 71387122-5305 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71387122-5305

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SAA-PRC-2023/02970 Sedrus 2022 (1009971) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 73

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

TERMO DE MUDANÇA DE SISTEMAS

O documento **SAA-PRC-2023/02970** terá sua continuidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o Processo 007.00011684/2023-82.

O referido documento e este Termo devem ser capturados no sistema SEI.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Daniely de Montes Novaes
Assessor Técnico III
Coordenação de Gestão de Convênios

SAATER202313305A

Classif. documental	001.01.03.003

Assinado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - 19/06/2023 às 14:35:34.
Documento Nº: 75189446-6326 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=75189446-6326

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: **02 de Julho de 2023**

CRMC N°: 182_969099771 Data de Emissão: 07/06/2023

Prefeitura Municipal de Dracena

CNPJ 44.880.060/0001-11
Avenida José Bonifácio, 1437
Centro - SP - CEP:17900-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2023
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2023
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2023
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2023
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2023
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2024
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	02/07/2023
• Certidão Negativa de Débito - CND	19/09/2023

SP-1200/105831190360607202306

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.880.060/0001-11

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 07/06/2023 às 10:59:38

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A70EBBF7.4891CE32.E136048F.7433B2CC

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 76

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SISTEMA DE RESTRIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Validade: **30 de junho de 2023**

SRCGC nº 08476/2023

Certificamos que a Prefeitura Municipal de Dracena está REGULAR junto a esta Coordenação de Gestão de Convênios, não havendo pendências de Prestação de Contas relativas à transferência de recurso da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Para fins de celebração de convênios e ajustes diversos, o presente extrato certificará apenas quanto às competências previstas no decreto 66.417, de 30 de dezembro de 2021, Seção IX, artigo 43.

Coordenação de Gestão de Convênios, em 07 de junho de 2023.

EDUARDO PEREIRA DE SENA
Coordenador - CGC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**, CPF **022.159.028-50**, atesto que na data de **17/01/2023** às **10:49:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabineteagricultura@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

51344E8301BFC0BCF049DDB112A4F436B013A314B872E95D7A20F41EA14

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8bb02337-df02-4556-b0ec-6cadc1bdcd63

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

IX - aumentar a participação relativa da micro e pequena empresa no produto interno bruto da economia paulista, promovendo, dentre outros resultados:

a) a redução do tempo de abertura e baixa de empresas;

b) a redução do custo de cumprimento dos procedimentos exigidos dos empreendedores pelos órgãos e entidades do Estado;

c) o apoio às micro e pequenas empresas, em especial no tocante ao aumento da lucratividade e à capacitação e profissionalização da gestão;

X - promover:

a) a articulação dos fatores de produção;

b) a eficiência da infraestrutura e da logística no âmbito do Estado, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

XI - desenvolver, qualificar e expandir o ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, de modo a atender as necessidades da população e as demandas do mercado;

XII - fomentar o artesanato no Estado.

§ 1º - Para promover ações inseridas em seu campo funcional, a Secretaria poderá, respeitados o interesse público e a legislação pertinente, estabelecer relações e propor parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo abrange, inclusive, o fomento de atividades privadas afins ao campo funcional da Secretaria.";(NR)

II - do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015:

a) a ementa:

"Autoriza a Secretaria de Governo e Relações Institucionais a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do Programa "Atuação Especial em Municípios".";(NR)

b) o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Secretaria de Governo e Relações Institucionais autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras ou aquisição de veículos, materiais e equipamentos, dentro do Programa "Atuação Especial em Municípios.";(NR)

III - do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015:

a) a ementa:

"Autoriza o Secretário de Governo e Relações Institucionais a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito do Programa "Articulação Municipal"";(NR)

b) o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Secretário de Governo e Relações Institucionais autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito do Programa "Articulação Municipal", tendo por objeto:

I – a execução pelo Estado, direta ou indiretamente, de obras em bens públicos municipais;

II – a transferência de recursos financeiros para a execução de obras em bens públicos municipais ou a aquisição de veículos, materiais e equipamentos.

Parágrafo único – A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.";(NR)

IV - os artigos 1º e 2º do Decreto nº 64.219, de 6 de maio de 2019:

"Artigo 1º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC é órgão colegiado da Secretaria da Fazenda e Planejamento, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Artigo 2º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Chefe da Casa Civil, que é seu Presidente;

II - o Secretário da Fazenda e Planejamento;

III - o Secretário de Gestão e Governo Digital;

IV - 2 (dois) membros escolhidos pelo Secretário da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - O Secretário da Fazenda e Planejamento substituirá o Presidente do CODEC em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - A designação dos membros a que se refere o inciso IV deste artigo recairá em pessoa com formação profissional de nível superior e reconhecida experiência em assuntos econômico-financeiros ou societários, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a substituição no curso do período, bem como a recondução.".(NR)

V – do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019:

a) o inciso V do artigo 3º, com redação dada pelo Decreto nº 65.636, de 16 de abril de 2021:

"V - Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;";(NR)

b) o "caput" do artigo 8º:

"Artigo 8º - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília é integrado por:";(NR)

c) a alínea "b" do inciso II do artigo 12:

"b) o Centro de Apoio Logístico, do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;";

d) o inciso I do artigo 16:

"I - o Centro de Apoio Logístico, do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília;";(NR)

e) a denominação da Seção IV do Capítulo V:

"Do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília";(NR)

f) do artigo 24:

1. o "caput":

"Artigo 24 – O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:";(NR)

2. a alínea "a" do inciso I:

"a) acompanhar a tramitação de projetos e proposições de interesse do Estado de São Paulo no Congresso Nacional;";(NR)

g) o artigo 43:

"Artigo 43 - O Diretor do Centro de Apoio Logístico, do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, e os dirigentes de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.".(NR)

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 50.760 de 8 de maio de 2006;

II – o Decreto nº 61.466, de 2 de setembro de 2015;

III – o artigo 25 do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019;

IV - o inciso X do artigo 11 do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020;

V - o Decreto nº 65.662, de 29 de abril de 2021;

VI - o Decreto nº 65.920, de 11 de agosto de 2021;

VII - o artigo 1º do Decreto nº 66.854, de 15 de junho de 2022;

VIII - os artigos 1º a 23 do Decreto nº 66.981, de 19 de julho de 2022;

IX – o Decreto nº 66.856, de 15 de junho 2022.

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de janeiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Atos do Governador

DECRETOS DE 1º-1-2023

Nomeando:

nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78, os abaixo indicados, para exercer, em comissão, os cargos de:

I - Secretário de Estado:

a) da Secretaria da Justiça e Cidadania, Fábio Prieto de Souza, RG 8.405.102-4, vago em decorrência da exoneração de Fernando José da Costa, RG 19.857.861-1;

b) da Casa Civil, Arthur Luis Pinho de Lima, RG 111044640/MD/DF, vago em decorrência da exoneração de Cauê Caseiro Macris, RG 30.964.358-2;

c) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Gilberto Kassab, RG 11.328.890-6, vago em decorrência da exoneração de Marcos Rodrigues Penido, RG 10.941.864-5;

d) da Secretaria da Saúde, Eleuses Vieira de Paiva, RG 5.943.754, vago em decorrência da exoneração de Jeancarlo Gorinchteyn, RG 17.321.176;

e) da Secretaria da Educação, Renato Feder, RG 155121033/SESP/PR, vago em decorrência da exoneração de Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7;

f) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Natália Resende de Andrade Ávila, RG 4.083.352/SSP/DF, vago em decorrência da exoneração de João Octaviano Machado Neto, RG 4.431.019-5;

g) da Secretaria da Segurança Pública, Guilherme Muraro Derrite, RG 26.508.136, vago em decorrência da exoneração de João Camilo Pires de Campos, R.Ex.B 026.112.151-1;

h) da Secretaria da Administração Penitenciária, Marcello Streifinger, RG 14.341.732, vago em decorrência da exoneração de Nivaldo Cesar Restivo, RG 13.191.896-5;

i) da Secretaria de Comunicação, Lais Vita Merces Souza, RG 958142211/SSP/BA, vago em decorrência da exoneração de Cleber de Oliveira Mata, RG 30.436.395;

j) da Secretaria da Fazenda e Planejamento, Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, RG 30.064.128, vago em decorrência da exoneração de Felipe Scudeler Salto, RG 444515781;

k) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Jorge Luiz Lima, RG M1566067/SSP/MG, vago em decorrência da exoneração de Bruno Caetano Raimundo, RG 28.241.849-0;

l) da Secretaria de Negócios Internacionais, Lucas Pedreira do Couto Ferraz, RG 24.762.569-3, vago em decorrência da exoneração de Julio Serson, RG 9.288.884-7;

m) da Secretaria de Parcerias em Investimentos, Rafael Antonio Cren Benini, RG 25.243.050-5, vago em decorrência da exoneração de Tarcila Reis Jordão, RG 7.692.213-86/BA;

n) da Secretaria de Turismo e Viagens, Roberto Alves de Lucena, RG 16.352.833-0, vago em decorrência da exoneração de Vinicius Rene Lummertz Silva, RG 524.916/SSP/SC;

o) da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Marcos da Costa, RG 11.550.060, vago em decorrência da exoneração de Célia Camargo Leão Edelmuth, RG 7.828.499-5;

p) da Secretaria de Políticas para a Mulher, Sonaira Fernandes de Santana, RG 60.067.646-8, vago em decorrência da exoneração João Octaviano Machado Neto, RG 4.431.019-5;

q) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Marcelo Cardinale Branco, RG 17.884.972-8, vago em decorrência da exoneração de Flavio Augusto Ayres Amary, RG 19.178.068-6;

r) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, Marilia Marton Correa, RG 25.625.920, vago em decorrência da exoneração de Sergio Henrique Sá Leitão Filho, RG 4.346.735-6/SSP/RJ;

s) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Antonio Júlio Junqueira de Queiroz, RG 8.364.675-9, vago em decorrência da exoneração de Francisco Matturro, RG 4.143.275-7;

t) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Gilberto Nascimento Junior, RG 26.441.441-X, vago em decorrência da exoneração de Célia Camargo Leão Edelmuth, RG 7.828.499-5;

u) da Secretaria de Esportes, Helena dos Santos Reis, RG 18.552.147-2, vago em decorrência da exoneração de Thiago Martins Milhim, RG 46.255.634-7;

v) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, Marco Antonio Assalve, RG 5.469.738-4, vago em decorrência de sua própria exoneração;

w) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Vahan Agopyan, RG 4.810.600-8, vago em decorrência da exoneração de Rubens Emil Cury, RG 5.273.520.

II – Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, o Coronel PM Henguel Ricardo Pereira, RG 21.124.192, vago em decorrência de sua própria exoneração.

III - Procurador Geral do Estado, Inês Maria dos Santos Coimbra, RG 38.137.205-4, vago em decorrência de sua própria exoneração.

nos termos do inc. I do art. 20 da LC 180-78,

Considerando o objetivo estratégico do Governo de contribuir, sempre em coordenação com a Prefeitura do Município de São Paulo, para a revitalização da região central da Capital mediante, dentre outras ações, a transferência de órgãos responsáveis pela direção superior da Administração Pública;

Considerando a complexidade e o caráter intersetorial das ações necessárias ao atingimento das metas estabelecidas para essa finalidade,

I – Nomeia Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254, para exercer o cargo em comissão de Secretário Extraordinário, criado pelo art. 92 da Lei 9.717-67, na qualidade de Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos, vago em decorrência da exoneração de David Everson Uip (D.O. 31-12-2022), competindo-lhe:

a) formular e coordenar o projeto de transferência, para a região central da Capital do Estado, de órgãos responsáveis pela direção superior da Administração Pública;

b) identificar e propor ações e políticas públicas integradas para a implementação do projeto a que alude a alínea "a" do inc. I;

II – o Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos poderá, para fins do disposto no inc. I deste decreto, articular-se com os demais Secretários de Estado, bem como adotar as medidas relacionadas no art. 94 da Lei 9.717-67.

Exonerando, nos termos do inc. I c.c. o item 1 do § 1º, ambos do art. 58 da LC 180-78, Osvaldo Nico Gonçalves, RG 7.394.289, do cargo de Delegado Geral de Polícia, ficando cessada a gratificação de representação correspondente.

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo c.c. o inc. I do art. 20 da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em Regime Especial de Trabalho Policial, o cargo a seguir mencionado, do SQC-I-QSSP:

Delegado Geral de Polícia, Padrão V: Artur José Dian, RG 23.053.916, vago em decorrência da exoneração do Osvaldo Nico Gonçalves, RG 7.394.289.

Exonerando:

o Cel PM 891207-6 Ronaldo Miguel Vieira do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar;

o Cel PM 871906-3 Renato Nery Machado do cargo de Subcomandante da Polícia Militar.

Nomeando:

o Cel PM 901245-1 Cássio Araújo de Freitas para exercer em comissão o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, nos termos do art. 3º da LC 1.224-2013, alterado pela LC 1.303-2017, vago em decorrência da exoneração do Cel PM 891207-6 Ronaldo Miguel Vieira.

o Cel PM 901226-5 José Alexander de Albuquerque Freixo para exercer em comissão o cargo de Subcomandante da Polícia Militar, nos termos do art. 3º da LC 1.224-2013, alterado pela LC 1.303-2017, vago em decorrência da exoneração do Cel PM 871906-3 Renato Nery Machado.

Transferindo, por conveniência do serviço, a contar de 1º-1-2023:

Cel PM 891207-6 Ronaldo Miguel Vieira, do Cmdo G, para o CPM, passando-o adido, ao EM/E;

Cel PM 871906-3 Renato Nery Machado, do EM/PM, para o CAvPM, passando-o adido, ao EM/E.

DECRETO DE 1º-1-2023

Nomeando, nos termos do inc I do art.20 da LC 180-78, o abaixo indicado, para exercer, em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, da Referência da EV-C a que se refere a LC 724-93, alterada pela LC 1.113-10, e LC 1.317-18, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado:

Procurador Geral do Estado Adjunto, Ref.8

Caio Cesar Guzzardi da Silva, RG 38.137.205-4, vago em decorrência da exoneração de Juan Francisco Carpenter, RG 24.900.368-5.

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 2 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS **1**
DECRETO Nº 67.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 1
ATOS DO GOVERNADOR **2**

Prodesp

Diretor-Presidente Carlos André de Maria de Arruda
Diretora Administrativo-Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações Carlos André de Maria de Arruda (respondendo cumulativamente)
Diretor de Serviços ao Cidadão Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial Estado de São Paulo
PODER EXECUTIVO SEÇÃO I e SEÇÃO II

Matriz
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35
Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000
www.prodesp.sp.gov.br

Filial
Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800
SAC 0800 01234 01

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 01/01/2023 12:02:46.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 49890168] - www.imprensaoficial.com.br
Validação (2022.2.29) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 79

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **DRACENA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ, R.G 8.364.675-9**, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **DRACENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) **ANDRÉ KOZAN LEMOS**, R.G. 25.191.963-8, com sede à Av. José Bonifácio, nº 1437, Centro, Dracena - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 80

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;

b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;

d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;

b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerandoas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 81

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;

6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 82

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30** (**trinta**) dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 83

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de junho de 2.023.

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANDRÉ KOZAN LEMOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DRACENA

Testemunhas:

1._____
Nome: Rodrigo Luiz Alvarez Ferreira
R.G.: 39.595.019-2
CPF: 183.561.468-25

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 85

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Dracena

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

CATI Regional: Dracena
Município: Dracena
Endereço: Av. José Bonifácio, 1437 CEP: 17900-000
CNPJ: 44.880.060.0001/11
Fone:018-3821-8000 e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2023

Responsável/SAA/CATI: Wagner Dantas da Silva
Responsável/Município: Márcia Roberta Pereira de Freitas

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estimulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Adequação e reforma do estacionamento dos veículos Oficiais do Prédio

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 86

da Casa da Agricultura / Secretaria Municipal de Agronegócio, com o objetivo de preservar e reduzir os custos gerais de manutenção dos veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura.

04 - Objetivos Específicos:

- Preservação dos veículos;
- Resguardar os veículos contra intemperes;

.

Os veículos são utilizados nos serviços de assistência técnica e extensão rural por esta Pasta e pela Secretaria Municipal do Agronegócio promovendo o desenvolvimento e fortalecimento das ações agropecuárias das cadeias produtivas e dos pequenos produtores rurais regionais tais como: Programa Patrulha Agrícola, Serviço de Inspeção Municipal, Visitas Técnicas, Vistorias, Boas práticas de Conservação do Solo, Educação Sanitária, entre outros

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 87

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	**Fases**		**Descrição**		
Ações a serem realizadas	**01**	**02**	**Indicadores**	**Qtde.**	**Unidade**
• Elaboração de projeto técnico executivo	X		• Apresentação do termo de referencia	01	Un.
• Aquisição (Orçamento e Processo de Compra Direta)	X		• Conclusão da aquisição	01	Un.
• Instalação (Recebimento, Acompanhamento e Conclusão da Instalação)	X	X	• Vistoria e acompanhamento da conclusão da instalação	01	Un.
• Visitas e vistorias de assistência técnicas	X	X	• Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	• Nº de Cadeias produtivas	4	Estabelecimentos

Período de execução das fases:	
Fase 1	**Fase 2**
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2023

SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 88
Instrução (10112123)

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R$			Recursos da PM – R$
	Material de Consumo	Material Permanente/ Investimento	Serviços de Terceiros	
- Adequação e reforma do piso do estacionamento.	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Subtotal	0,00			0,00
Subtotal dos recursos	0,00			0,00
Valor total do Plano de Trabalho	25.000,00			

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Dracena, 03 de abril de 2023.

Paulo Sérgio Martin
Diretor da CATI Regional de Dracena

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal de Dracena

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Instrução (1012123) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 89

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
INTERVENIENTE (se houver): NÃO SE APLICA
Nº DO CONVÊNIO: (1) **SAA-PRC-2023/02970**
TIPO DE CONCESSÃO: (2) SUBVENÇÃO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): **R$ 25.000,00**
EXERCÍCIO (3): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 07/06/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:
Nome: ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CPF: 022.159.028-50

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:
Nome: JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Cargo: CHEFE DE GABINETE
CPF: 038.063.348-54

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:
Nome: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 271.551.138-83

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:
Nome: ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CPF: 022.159.028-50
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANDRÉ KOZAN LEMOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 271.551.138-83

Assinatura:_____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: NÃO SE APLICA

Cargo (se for o caso):_____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO SE APLICA

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Objeto – Aquisição de Material de Consumo, Ata de Registro de Preços CA n.º 05/2022, Nota de Empenho: 2022NE00046, Data de Emissão: 15/06/2023, Contratada: JUVENAL FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 40.046.870/0001-16, Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios CNPJ: 46.384.400/0098-71, Valor Total: R$ 1.447,00 Prazo de entrega: 10 dias úteis UGE: 130175 Programa de Trabalho: 20122131762160000 Fonte de Recursos: 150010001 - Natureza de Despesa: 33903013

EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

Processo de Origem: SAA-PRC-2022/04479

Processo SAA-PRC-007.00009756/2023-21

Pregão Eletrônico: CA nº 11/2022

Oferta de Compra: 130102000012022OC00034

Objeto – Aquisição de Material de Consumo, Ata de Registro de Preços CA n.º 06/2022, Nota de Empenho: 2022NE00045, Data de Emissão: 15/06/2023, Contratada: ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 15.496.374/0001-17, Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios CNPJ: 46.384.400/0098-71, Valor Total: R$ 16.504,00 - Prazo de entrega: 10 dias úteis UGE: 130175 Programa de Trabalho: 20122131762160000 Fonte de Recursos: 150010001 - Natureza de Despesa: 33903015

EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

Processo de Origem: SAA-PRC-2022/04479

Processo SAA-PRC-007.00009756/2023-21

Pregão Eletrônico: CA nº 11/2022

Oferta de Compra: 130102000012022OC00034

Objeto – Aquisição de Material de Consumo, Ata de Registro de Preços CA n.º 08/2022, Nota de Empenho: 2022NE00047, Data de Emissão: 15/06/2023, Contratada: BLUEWATER COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.685.084/0001-06, Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios CNPJ: 46.384.400/0098-71, Valor Total: R$ 320,40 - Prazo de entrega: 10 dias úteis UGE: 130175 Programa de Trabalho: 20122131762160000 Fonte de Recursos: 150010001 - Natureza de Despesa: 33903010

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

INSTITUTO AGRONÔMICO

Instituto Agronômico

Portaria do Diretor Técnico de Departamento Substituto de, 16-6-2023

O Diretor Técnico de Departamento Substituto do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, no uso de suas atribuições legais, especialmente o inciso I, alínea "I", do art. 169, do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, DECIDE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria IAC nº 5 de 11 de maio de 2023 que avoca às atribuições previstas o art. 118 c.c art. 133, ambos do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, em relação ao Núcleo Técnico de Apoio Operacional "Fazenda Santa Elisa".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de junho de 2023.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

PORTARIA CDA – 26, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Delega competência para os Assistentes Técnicos de Coordenador, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, no que se refere ao trâmite de documentos, expedientes e processos para as Diretorias dos Departamentos, Centros e CDA Regionais.

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas;

Considerando a alínea "h" do inciso I do artigo 136 do supracitado decreto que dispõe sobre o encaminhamento de papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos nele tratados;

Considerando o artigo 139, inciso I, alínea "e", do supracitado decreto que estabelece competência comum aos Coordenadores, inclui-se as previstas nas alíneas "c" a "m" do inciso I do artigo 136 desse decreto,

DECIDE:

Artigo 1º - Fica delegada aos Assistentes Técnicos de Coordenador/CDA, dentro de suas respectivas áreas de competência, o recebimento e o encaminhamento direto de papéis, processos e expedientes para as Diretorias dos Departamentos, dos Centros e das CDA Regionais para manifestação sobre assuntos neles tratados.

Parágrafo Único – Fica vedado o trâmite para instâncias superiores e demais Instituições de Governo, exceto àquelas com expressa anuência do Coordenador/CDA.

Artigo 2º - O trâmite de recebimento e de encaminhamento pelos Assistentes Técnicos de Coordenador/CDA dar-se-á através da Secretaria do Gabinete/CDA.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo 007.00011284/2023-77)

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio.

Objeto: Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo – Decreto nº 64.467/2019 - Município Agro - Ranking Paulista Ciclo 2021/2022

Parecer Referencial C.J. nº 10/2023 – Data 14/03/2023

Vigência: 31/12/2023.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Nº Processo	Data de Assinatura	Valor SAA
Dracena	SAA-PRC-2023/02970	07/06/2023	R$ 25.000,00
Mogi das Cruzes	SAA-PRC-2023/03030	06/06/2023	R$ 25.000,00
Morro Agudo	SAA-PRC-2023/03037	06/06/2023	R$ 40.000,00
Ouro Verde	SAA-PRC-2023/03062	07/06/2023	R$ 25.000,00
Tatuí	SAA-PRC-2023/03123	13/06/2023	R$ 25.000,00

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GS Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE Nº 04/2023, de 30 de maio de 2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade - UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

RESPONSÁVEL: Akitoshi Yokoyama, RG. 8.061.129-1, Departamento de Administração, Executivo Público.

SUPLENTE: Simone Ferreira de Andrade, RG. 45.216.224-5, Centro de Finanças, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 16-6-2023

Nº do Processo: 015.00002730/2023-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA

À vista da instrução processual, em especial a Ata do Pregão Eletrônico 0485386, o Relatório 0494515 da Pregoeira, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), por meio do Despacho 0777990 CPLIC nº 484/2023, que adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o objeto em favor das empresas BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 03.614.950/0001-02, com o valor total de R$ 3.910.960,50 (três milhões, novecentos e dez mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), para o Lote 1, e GEF SERVIÇOS LTDA - CNPJ 11.515.105/0001-08, no valor total de R$ 4.402.325,10 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para o Lote 2, e com valor total de R$ 5.617.238,70 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para o Lote 3, para um período inicial de 30 (trinta) meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico nº 005/2023, relativo à Oferta de Compra n.º 080318000012023OC00025, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado da Presidência, de 16/06/2023

O Conselho Estadual de Educação, considerando o disposto na r. decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba/SP Paulo – Processo 1009181-09.2023.8.26.0032 – que deferiu a tutela provisória nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo promovida pela Soer - Sociedade de Ensino Regional Ltda, contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, comunica às autoridades de ensino e ao público em geral que está suspenso os efeitos do Parecer CEE 264/2023 que deferiu o Recredenciamento do Colégio SOER pelo prazo de 1 ano e suspendeu novas matrículas junto a instituição de ensino.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

PORTARIA DO COORDENADOR DE 16/06/2023

Designando Gestores do Contrato EFAPE 002/2020

A coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores, no uso das atribuições, RESOLVE, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 2º da Resolução SE-48/13, quanto à representação da Administração por meio de seus servidores no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 02/2020, celebrado em 24 de agosto de 2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo - EFAPE e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV:

DESIGNAR, a partir de 19/06/2023, como GESTOR, em virtude da atuação na Direção do Departamento de Programas de Formação e Educação Continuada - DEPEC, a Senhora Daniele Galvani do Nascimento, portadora do RG nº 40.982.037-4, Diretor Técnico III, em substituição da Senhora Giselle Teles, portadora do RG nº 34.100.600-2.

DESIGNAR, a partir de 19/06/2023, como GESTOR SUBSTITUTO, em virtude da atuação na Direção Técnica do Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional de Gestores da Educação Básica - CEFOG, Departamento de Programas de Formação e Educação Continuada - DEPEC, a Senhora Daniela Colombo Faquim, portador do RG nº 33.337.332-7, Diretor Técnico II, em substituição da Senhora Daniele Galvani do Nascimento, portadora do RG nº 40.982.037-4.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA

Termo de Reajuste de Preços de Contrato

Processo: 015.00004620/2023-44 legado SEDUC-PRC-2020/28471

Contratante: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula -CITEM

Contratada: Brasofware Informática Ltda

CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05

Contrato: 010/CITEM/2020

Objeto: Prestação de serviços de atualização de licenças de sistemas operacionais destinados às estações de trabalho da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Índice de reajuste: 9,29%

Base mensal Pré reajuste de R$ 2.962.773,10

Base mensal Pós reajuste de R$ 3.238.014,72

vigência do reajuste: a partir de 27-08-2022

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6178.0000

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria DRE-20, de 16/06/2023

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00039361/2023-72, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam suspensos, temporariamente, a partir do ano de 2023, os cursos de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio, autorizados por Portaria DRE 51 de 11/12/2020, publicada no D.O.E de 12/12/2020 – Pg 22, oferecidos pelo Estabelecimento de Colégio Cívico Militar Tobias de Aguiar (CIE 7652), situado à Rua Maria Cândida, 1789, Vila Guilherme, CEP 02071-013 São Paulo/SP, mantido por União Bandeirante de Educação e Cultura S.A, CNPJ 32.754.233/0001-76.

Artigo 2º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 anos.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 16/06/2023

Homologando com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97 e § 2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, os anexos/2023, referente ao Plano de Gestão do Quadriênio 2020 a 2023, das seguintes Escolas:

E.E. Arthur Guimarães (CIE 3487), situado à Rua Jaguaribe, 354, Santa Cecília, CEP 01224-000, São Paulo/SP, Protocolado SEI 015.00048993/2023-27.

E.E. Profº Augusto Meirelles Reis Filho (CIE 462), situada à Rua Padre João Gualberto, 311, Imirim, CEP 02837-000, São Paulo/SP, Protocolado SEI 015.00093992/2023-37.

E.E. Orestes Guimarães (CIE 1570), situado à Rua Canindé, 153, Pari, CEP 03033-000, São Paulo/SP, Protocolado SEI 015.00052493/2023-90.

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 anexa a Deliberação CEE nº. 18/86, a vida escolar de:

Amauri Bispo de Farias, R.G. 23.447.791-X/SP, concluinte do Ensino Médio, no ano de 2001, no Instituto Educacional e Empresarial XV DE Novembro, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1; 4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Maria Christina Serigatti Salviato, R.G. 12.208.412-3/SP, concluinte do Ensino de 2º Grau – Modalidade Supletivo, no ano de 1979, no Colégio Riachuelo, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1; 4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-06-2023.

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, os Professores que lecionam os Componentes Curriculares de Geografia e História para a Orientação Técnica "1º Encontro de Formação para os Professores de Geografia e História do 6º ano do Ensino Fundamental".

Data: 22/06/2023 Horário: das 13h às 19h Público-alvo: 1 Professor de Geografia e 1 de História, por Unidade Escolar, que lecionem no 6º ano do Ensino Fundamental Local: Diretoria de Ensino Região Centro – Avenida Olavo Fontoura, 2222 – Vila Baruel.

Afrânio Peixoto; Anchieta, Padre; Antoine de Saint-Exupéry; Antônio Firmino de Proença; Antônio Lisboa, Professor; Canuto do Val; Colombo de Almeida, Professor; Fidelino de Figueiredo, Professor; João Kopke; Joaquim Leme do Prado, Professor; José Cândido de Souza; Manuel da Nóbrega, Padre; Maria Augusta Saraiva, Doutora; Orestes Guimarães; Pedro Monteiro do Amaral, Capitão; Tarcísio Álvares Lobo;

Data: 23/06/2023 Horário: das 8h às 14h Público-alvo: 1 Professor de Geografia e 1 de História, por Unidade Escolar, que lecionem no 6º ano do Ensino Fundamental Local: Diretoria de Ensino Região Centro – Avenida Olavo Fontoura, 2222 – Vila Baruel.

Alarico Silveira, Doutor; Augusto Meirelles Reis Filho, Professor; Benedito Tolosa, Professor; Browne, Miss; Caetano de Campos; Casimiro de Abreu; Dulce Ferreira Boarin, Professora; Eduardo Prado; Frontino Guimarães; Homem de Mello, Barão; Luiz Gonzaga Righini, Professor; Marina Cintra, Professora; Matilde Macedo Soares; Narbal Fontes, Professor; Octávio Mendes, Doutor; Paulo Luig, Frei; Rômulo Pero, Professor; Toledo Barbosa.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 16/06/2023.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: ANDREA VASQUEZ TALAMANI, RNM F759948P, nascida em 25/05/2004 em Guayaramerin Beni / Bolívia, mediante estudos realizados em Guayaramerin Beni / Bolívia em 2022, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

Convocando, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 12º da Resolução SE 62/2017, os professores de Projeto de Vida das escolas do Programa de Ensino Integral -PEI- que atendem Ensino Médio relacionadas abaixo, para 3ª formação de professores de PV, conforme segue:

Local Instituto Singularidades

Endereço: Rua Cincinato Braga 388 - Bela Vista

Data: 27/06/2023

Horário: 08h às 17h

Público-alvo: Um professor de Projeto de Vida da 1ª série do Ensino Médio

Data: 28/06/2023

Horário: 08h às 17h

Público-alvo: Um professor de Projeto de Vida da 3ª série do Ensino Médio

Data: 29/06/2023

Horário: 08h às 17h

Público-alvo: Um professor de Projeto de Vida da 2ª série do Ensino Médio

Escolas: Américo de Moura, Major Arcy, Brasilio Machado, Eurydice Zerbini, Gualter da Silva, José Vicente Azevedo, Julio Ribeiro, MMDC, Msrio Casassanta, Murtinho Nobre, Raul Cardoso de Almeida,

Teotônio Alves Pereira

Convocando, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 12º da Resolução SE 62/2017, os professores de Projeto de Vida das escolas do Programa de Ensino Integral -PEI- que atendem Ensino Fundamental Anos Finais – EFAF relacionadas abaixo, para 3ª formação de professores de PV, conforme segue:

Local Instituto Singularidades

Endereço: Rua Cincinato Braga 388 - Bela Vista

Data: 30/06/2023

Horário: 08h às 17h

Público-alvo: Um professor de Projeto de Vida do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais

Escolas: Álvaro de Souza Lima, Major Arcy, Armando Araujo, Brisabella Almeida Nobre, Carlos Pasquale, Eurydice Zerbini, Gualter da Silva, Princesa Isabel, Julio de Mesquita Filho, Lasar Segall, MMDC, Mario Casassanta, Murtinho Nobre, Odon Cavalcante, Olga Benatti, Oscar Thompson, Raul Cardoso de Almeida, República do Paraguay, Teotonio Alves Pereira

Convocando, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 12º da Resolução SE 62/2017, os Coordenadores de Organização Escolar -COE- das escolas do Programa de Ensino Integral -PEI- que atendem anos finais e Ensino Médio relacionadas abaixo, para 3ª formação de professores de PV, conforme segue:

Local Instituto Singularidades

Endereço: Rua Cincinato Braga 388 - Bela Vista

Data: 26/06/2023

Horário: 08h30 às 12h

Público-alvo: Um Coordenador de Organização Escolar -COE- responsável pelo Projeto de Vida.

Escolas: Álvaro de Souza Lima; Américo de Moura; Armando Araujo; Arcy, Major; Brasilio Machado; Brisabella Almeida Nobre; Carlos Pasquale; Eurydice Zerbini; Gualter da Silva; Isabel, Princesa , José Vicente Azevedo, Julio de Mesquita Filho, Julio Ribeiro, Lasar Segall, MMDC, Mario Casassanta, Murtinho Nobre, Odon Cavalcante, Olga Benatti , Raul Cardoso de Almeida, , República do Paraguay, Teotônio Alves Pereira.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Processo n.º: SEDUC-PRC-2020/47161

Edital de Pregão Eletrônico n.º: 02/2021

Contrato n.º: 03/2021

Contratada: FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI | CNPJ n.º: 13.661.825/0001-07

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 1

Objeto do contrato: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Enquanto representante da Administração Pública, NOTIFICO, a Empresa FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.661.8225/0001-07, cujo objeto se refere a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, executados em 35 (trinta e cinco) unidades escolares no jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino no contrato n.º 03/2021, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, a possibilidade de serem aplicadas as sanções administrativas de natureza pecuniária e restritivas de direitos de impedimento de licitar ou contratar por até 05 anos, nos termos do que dispõe o artigo 7.º da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com aplicação de multa de mora 0,03% por dia prevista na Resolução SE n.º 33, de 01 de abril de 2003.

Ressalto que esta notificação se restou motivada após denúncias e constatação junto aos trabalhadores da empresa FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA de que a empresa vem desrespeitando a Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação, no tocante à:

1) SALÁRIO: O pagamento do salário referente ao mês de maio/2023 cujo prazo estabelecido é o 5º dia útil do mês subsequente.

2) VALE REFEIÇÃO: O Vale refeição de maio/2023 não foi pago, sendo que o prazo estabelecido pela CCT vigente é até o 5º dia útil do mês subsequente.

3) VALE TRANSPORTE: Os trabalhadores não receberam o benefício do vale transporte, para o deslocamento de ida e volta ao trabalho. A CCT prevê que a ausência ao trabalho em razão de falta de pagamento não pode acarretar falta.

Frente ao exposto, em virtude da responsabilidade do tomador de serviços, previsto no inciso IV do enunciado 331 do TST, solicitamos de Vossas Senhorias, que no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio desta Notificação, que tomem as medidas necessárias a fim de garantir o direito do trabalhador e de evitarmos futuros transtornos.

Mediante as obrigações da CONTRATADA para com esta Diretoria de Ensino, cabe o cumprimento do dever de enviar a documentação obrigatória para consumação do pagamento mensal do Contrato n.º 03/2021 com referência ao mês de maio/2023.

Em consideração da confirmação dos fatos narrados, tal conduta por parte da CONTRATADA poderá ensejar a adoção de providências referentes à RESCISÃO UNITALERAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL na forma da lei, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Processo n.º: SEDUC-PRC-2021/29435

Edital de Pregão Eletrônico n.º: 0008/2018

Contrato n.º: 04/2019

Contratada: FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI | CNPJ n.º: 13.661.825/0001-07

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 1

Objeto do contrato: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Enquanto representante da Administração Pública, NOTIFICO, a Empresa FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.661.8225/0001-07, cujo objeto se refere a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, executados em 35 (trinta e cinco) unidades escolares no jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino no contrato n.º 04/2019, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, a possibilidade de serem aplicadas as sanções administrativas de natureza pecuniária e restritivas de direitos de impedimento de licitar ou contratar por até 05 anos, nos termos do que dispõe o artigo 7.º da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com aplicação de multa de mora 0,03% por dia prevista na Resolução SE n.º 33, de 01 de abril de 2003.

Ressalto que esta notificação se restou motivada após denúncias e constatação junto aos trabalhadores da empresa FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA de que a empresa vem desrespeitando a Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação, no tocante à:

1) SALÁRIO: O pagamento do salário referente ao mês de maio/2023 cujo prazo estabelecido é o 5º dia útil do mês subsequente.

2) VALE REFEIÇÃO: O Vale refeição de maio/2023 não foi pago, sendo que o prazo estabelecido pela CCT vigente é até o 5º dia útil do mês subsequente.

3) VALE TRANSPORTE: Os trabalhadores não receberam o benefício do vale transporte, para o deslocamento de ida e volta ao trabalho. A CCT prevê que a ausência ao trabalho em razão de falta de pagamento não pode acarretar falta.

Frente ao exposto, em virtude da responsabilidade do tomador de serviços, previsto no inciso IV do enunciado 331 do TST, solicitamos de Vossas Senhorias, que no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio desta Notificação, que

tomem as medidas necessárias a fim de garantir o direito do trabalhador e de evitarmos futuros transtornos.

Mediante as obrigações da CONTRATADA para com esta Diretoria de Ensino, cabe o cumprimento do dever de enviar a documentação obrigatória para consumação do pagamento mensal do Contrato n.º 04/2019 com referência ao mês de maio/2023.

Em consideração da confirmação dos fatos narrados, tal conduta por parte da CONTRATADA poderá ensejar a adoção de providências referentes à RESCISÃO UNITALERAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL na forma da lei, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria da Dirigente de Ensino Leste 2 de 16 de junho de 2023.

Autorizando nos termos do Decreto nº. 47.685, de 28.02.2003 obedecendo as condições previstas na Resolução SE nº. 23, de 18/04/2013 e 20/04/2013, a Ocupação pelo servidor indicado, das dependências da Zeladoria da Unidade Escolar, conforme relação abaixo:

1 – E.E. Cosme de Faria, Major; Sr. Fabio Santos Frauzino, RG 41.033.543-5– Professor de Ensino Fundamental e Médio – Titular de Cargo Efetivo – na E.E. Shinquichi Agari – DER Leste 2 - Processo nº 00409/0006/2013.

2 - E.E. José Righetto Sobrinho, Prof.; Sr.Osnir Pedro dos Santos, RG18.684.939-4,Auxiliar Técnico de Educação CAT 1 – Titular de Cargo Efetivo – na CEI Jardim Camargo Novo – Prefeitura da Cidade São Paulo – Processor nº 01613/0006/2014.

Esta autorização terá validade por 2 (dois) anos a partir da publicação.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Tratam os presentes autos da proposta de celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de **Dracena**, tendo por objeto o repasse financeiro decorrente da premiação do Município Agro – Ranking Paulista Ciclo 2021/2022, através do Sistema Estadual para o Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS.

Em atendimento ao r. Parecer Referencial CJ/SAA **nº 10/2023**, foi juntada pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI toda a documentação que objetiva enquadrar os presentes autos aos pressupostos estabelecidos pela citada peça jurídica e, pelo despacho desta Chefia de Gabinete que serviu para padronizar a instrução processual para os casos análogos.

Deste modo, todas as orientações foram seguidas pela Administração e pelo

Setor Técnico da **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI”**.

Por fim, esta Coordenação de Gestão de Convênios tratou de atualizar a documentação que certificou a inexistência de registros que impediam a assinatura do ajuste na data do evento, bem como qualquer documento complementar que se mostrar necessário, como segue:

- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC;
- Certificado de Regularidade da Prefeitura junto ao Coordenação de Gestão de Convênios;
- Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e;
- Declaração de atualização dos dados cadastrais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, considerando a regularidade técnica dos autos, e após ter sido manifestada, por deliberação verbal, a concordância/aprovação do “Plano de Trabalho” e demais documentos que comportam os presentes autos pela autoridade competente, de ordem do Titular desta Pasta houve a formalização do presente Termo de Convênio, na qual foi efetuada a coleta das rubricas e assinaturas pertinentes no referido ajuste, momento em que o senhor Secretário de Agricultura ratificou integralmente a instrução processual e a vontade e determinação da concretização da proposta, sendo que o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho foi digitalizado e juntado nos presentes autos por esta Coordenação de Gestão de Convênios, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Informamos ainda, que as comunicações necessárias à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado serão providenciadas em momento oportuno e dentro do prazo legal.

Sendo assim, considerando que o caso em epígrafe já obteve a não objeção quanto a emissão de reservas financeiras pelo Ordenador de Despesas bem como pela Unidade Financeira desta Instituição, encaminhe-

se os presentes autos à Chefia de Gabinete, com proposta de encaminhamento à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para que se prossiga com os trâmites necessários e que julgar cabíveis em que pese a emissão da Nota de Empenho e demais providências.

Após, retorne-se os presentes autos a Coordenação de Gestão de Convênios para prosseguimento.

São Paulo, na data de assinatura digital

Eduardo Sena
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira De Sena**, **Coordenador**, em 19/06/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1012540** e o código CRC **A2ECC6F3**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo - GSAA

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022

À vista da manifestação da Coordenação de Gestão de Convênios, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para conhecimento e adoção das providências que couberem.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gobbis Pagliuca**, **Chefe de Gabinete**, em 19/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando

 o código verificador **1022823** e o código CRC **15CF3821**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro -Ranking Paulista - Ciclo 2022

Conforme despacho da Coordenação de Gestão de Convênios, junto com o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho e a devida manifestação da Chefia de Gabinete encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho e programação de repasse financeiro ao Município.

São Paulo, 20 de Junho de 2023.

Davidson Goes da Cruz
Coordenador
Gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Davidson Goes Da Cruz**, **Coordenador**, em 20/06/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1058175** e o código CRC **0A60F5DF**.

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00292

Unidade Gestora	130101				
Gestão	00001			**Processo**	20230507071
Data Emissão	20JUN2023	**PTRes**	130172	**Unidade Orçamentária**	13001
Programa Trabalho	20606131747700000			**Fonte Recurso**	150010001
UG Responsável	130010	**Natureza da Despesa**	334039	**Valor**	25.000,00

Cronograma

Mês	Valor
06	25.000,00

Observação

CANCELAMENTO DA 2023NR00157 PARA FINS DE EMPENHAMENTO.

Usuário	LETICIA BRITO RIBEIRO - 130010		
Consultado Em	20/06/2023	**Horário**	14:38

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2023NL01116

Data Emissão	20JUN2023	**Data Lançamento**	20JUN2023
UG	130101 - GAB. SECRETARIO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida			
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
591401	20230507071				25.000,00

Observação: CONVENIO SEDRUS ENTRE SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DRACENA EM 2023.

Lançada por: LETICIA BRITO RIBEIRO - 130010. Em : 20JUN2023 às 14:46

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro ¿ Ranking Paulista - Ciclo 2022

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE00199

UG	130101 - GAB. SECRETARIO
Gestão	00001
Data de Emissão	20/06/2023

CNPJ/CPF/UG	44880060-0001/11 - PREF. MUNICIPAL DE DRACENA				
Credor	PREF. MUNICIPAL DE DRACENA				
Endereço	AV. JOSE BONIFACIO, 1.437 - CENTRO				
Cidade	DRACENA	**UF**	SP	**CEP**	17900-000

Origem Material	********

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	13001	20606131747700000	150010001	33403901	130010	010.015.0292

No Processo	20230507071	**Acordo**			
Tipo de Empenho		**Ref Dispensa**	LEI 8.666/93		
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	**Modalidade**	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Cronograma

Mês	Valor
06	25.000,00

Item:	001	**Unidade de Medida**	0001	**Quantidade**	0001	**Preço Unitário**	25.000,00	**Preço Total**	25.000,00

Descrição: EMISSAO DE NEO,PARA ATENDER DESPESAS COM SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CIDADANIA NO CAMPO-TRANFERENCIA PARA SERVICO-CONVENIO ASSINADO EM 07/06/2023, DECRETO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA 67.447 DE 13/01/2023.

Total ou Valor a Transportar R$	25.000,00
Local de Entrega	PRACA RAMOS DE AZEVEDO, 254
Data de Entrega	20/06/2023

JOSE CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
038063348/54
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	45013593824 LETICIA BRITO RIBEIRO - 130010

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Gobbis Pagliuca**, **Chefe de Gabinete**, em 20/06/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1080839** e o código CRC **8C19D1FE**.

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2023NL01118

Data Emissão	20JUN2023	**Data Lançamento**	20JUN2023
UG	130101 - GAB. SECRETARIO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	44880060000111 - PREF. MUNICIPAL DE DRACENA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
510133	2023NE00199	33403901	352450301	150010001	25.000,00

Observação: LIQUIDACAO DE DESPESAS COM TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDERAQUISECAO DE MATERIAL DE CONSUMO - PROCESSO 20230507071

Lançada por: EDUARDO MOURA ZANATTA - 130010. Em : 20JUN2023 às 15:38

Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2023PD00488

UG	130101				
Gestão	00001				
Número PD	2023PD00488				
Data de Emissão	20JUN2023	**Data de Vencimento**	23JUN2023	**Data de Pagamento**	
Situação	* NAO PAGA *				
NL Referência	2023NL01118				
Número OB	null				

PAGADORA		
UG	130001 - SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA	
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	013000012	

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO		
CGC/CPF/UG Favorecida	44880060000111 - PREF. MUNICIPAL DE DRACENA	
Gestao Favorecida		
Banco	001	
Agência	00373	DRACENA
Conta Corrente	000206865	

Processo	20230507071	**Valor**	25.000,00
Finalidade	PGTO.TRANSF.RECURSOS DE SERVICO.		
Situação	* NAO PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700603	2023NE00199	33403901		150010001	25.000,00

Lançado por: EDUARDO MOURA ZANATTA - 130010 em 20JUN2023 às 16:45 hs

Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - * PAGAMENTO NORMAL *

Data de Emissão	23JUN2023	Data de Lançamento	23JUN2023
Unidade Gestora	130001 - SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	06023		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2023PD00488
Número da NL	2023NL01118
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário	
Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

Favorecido/Domicílio Bancário	
CGC/CPF/UG	44880060000111 - PREF. MUNICIPAL DE DRACENA
Gestão	
Banco	001
Agência	00373
Conta Corrente	000206865

Processo	20230507071
Finalidade	PGTO.TRANSF.RECURSOS DE SERVICO.
Valor	25.000,00

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700603	2023NE00199	33403901		150010001	25.000,00
701977				150010001	25.000,00

Situação: RELACIONADA - NUMERO: 2023RE00491

Lançada por: MARGARETE PIRES B. DA SILVA - 130001 em 23JUN2023 às 10:09

Ordem bancária -OB (1270058) SEI 007.00011684/2023-82 / pg. 108

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro ¿ Ranking Paulista - Ciclo 2022-Dracena

Providenciado o pagamento referente a Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável -Cidadania no Campo- Transferência Mat. De Consumo- Convenio da Prefeitura Municipal de Dracena.

Não havendo mais nada a tratar, submetendo os autos CGC - Coordenação de Gestão de Convênios.

Maria Aparecida da Silva

Diretor Técnico II

Centro de Finanças

José Rivaldo Nonato

Diretor Técnico III

Centro de Orçamentos e Finanças

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Da Silva**, **Diretor Técnico II**, em 23/06/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rivaldo Nonato**, **Diretor Técnico III**, em 23/06/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1270266** e o código CRC **CAE11B9E**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022-Dracena

Senhor Coordenador

Considerando as providências adotadas até aqui e, tendo em vista que o repasse financeiro foi realizado, encaminhe-se os presentes autos a **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI,** com vistas à CATI Regional responsável pelo Município em epígrafe, para acompanhamento da execução do objeto, e que ao final da vigência do convênio seja realizada a vistoria, emissão do r. Parecer Técnico e juntada nos presentes autos.

Após, retorne-se a esta Coordenação de Gestão de Convênios para demais providências.

São Paulo, na data de assinatura digital

Eduardo Sena

Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira De Sena**, **Coordenador**, em 27/06/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1372657** e o código CRC **47490101**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Grupo de Apoio a Convênios - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00011684/2023-82

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Assunto: SEDRUS - Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022-Dracena

À vista da manifestação da Coordenação de Gestão de Convênios – CGC/SAA, encaminhem-se os autos à CATI Regional de Dracena para conhecimento e providências cabíveis.

Campinas, na data da assinatura digital.

FRANCISCO RODRIGO MARTINS

Coordenador da CATI

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rodrigo Martins**, **Coordenador**, em 28/06/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1482996** e o código CRC **7870D259**.